



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI N.º 2.661/2015, de 22 de Junho de 2015.**

**SÚMULA:** Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Coronel Vivida para o decênio de 2015/2024.

**Autoria:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

**Art. 2º.** São diretrizes do PME:

- I** - Erradicação do analfabetismo;
- II** - O atendimento em creches de até 50% da população de 0 a 3 anos e de todas as crianças de 4 e 5 anos em pré-escolas.
- III** - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV** - Melhoria na qualidade da educação municipal;
- V** - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI** - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII** - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;
- VIII** - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX** - Valorização dos profissionais que atuam na educação municipal;
- X** - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- XI** - Garantia do atendimento das necessidades específicas da educação especial, assegurando o sistema educacional inclusivo;
- XII** - Fortalecimento de políticas educacionais articuladas com as demais políticas sociais, culturais e de saúde, promovidas pelo município.

**Art. 3º.** As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios – PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica mais atualizado, disponíveis na data de publicação desta Lei.





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Art.4º.** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I** - Departamento Municipal da Educação;
- II** - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III** - Conselho Municipal de Educação – CME;
- IV**- Fórum Municipal de Educação.

**§ 1º** Compete às instâncias referidas no *caput*:

- I** - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações no sítio da prefeitura municipal;
- II** - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III** - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público municipal em educação.

**§ 2º** A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PME, o Departamento Municipal de Educação, publicará análises para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no anexo desta lei, com informações organizadas, tendo como referência os estudos e os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD e demais dados disponíveis, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

**§ 3º** A meta progressiva do investimento público federal em educação, prevista na meta 20 do anexo da Lei Federal 13.005/2014, será avaliada no quarto ano de vigência do PNE, e poderá resultar em alteração das estratégias do município, em função de seus resultados.

**§ 4º** Os recursos decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas de outros recursos captados no decorrer da execução do PME e dos repasses do Estado do Paraná e da União.

**Art. 5º.** A Câmara Municipal deverá acompanhar a execução do Plano objetivando sua implementação e oferecendo o suporte legal necessário à sua completa execução.

**Art. 6º.** O município deverá promover a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, no âmbito do Departamento Municipal da Educação.

**§ 1º.** O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no *caput*:

- I** - Acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas;





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**II** - Promover a articulação da Conferência Municipal de Educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as sucederam.

**§ 2º.** As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e de subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

**Art. 7º.** O município atuará em regime de colaboração com os demais entes federados, conforme o estabelecido no art. 211 da CF/88, visando o alcance das metas e à implementação das estratégias, objeto deste Plano.

**§ 1º.** Caberá ao Município a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

**§ 2º.** As estratégias definidas no anexo desta lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

**§ 3º.** O Município aderirá ao regime de colaboração específico, previsto no art. 7º da Lei Federal 13005/2014, para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

**Art. 8º.** O plano plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA do Município, deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Parágrafo Único** - O PAR - Plano de Ações Articuladas do Município, deverá ser reelaborado observando o que dispõe o PME para o conjunto da educação municipal.

**Art. 9º.** O Departamento Municipal da Educação, bem como as escolas que compõem a Rede Municipal de Educação - RME, deverão tomar como critério no seu planejamento administrativo e pedagógico, e para revisão das políticas públicas de educação municipais, as avaliações que serão produzidas pelo Sistema Nacional de Educação de Avaliação da Educação Básica, conforme previsto no art. 10 da Lei Federal 13.0005/2014.

**Parágrafo Único** - O Departamento Municipal de Educação implantará política municipal de aferição da qualidade da educação bianualmente. Esta avaliação incidirá sobre os seguintes





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

elementos: avaliação do rendimento dos alunos, da prática educacional dos docentes e da formação continuada dos docentes, cujos resultados deverão ser divulgados.

**Art. 10.** O Município aprovará lei específica disciplinando a gestão democrática da educação pública na Rede Municipal de Ensino – RME, até o terceiro ano de vigência deste PME.

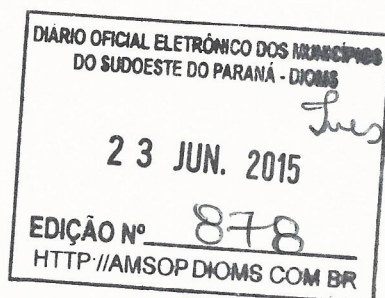
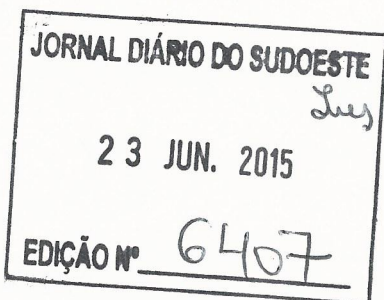
**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando o prazo de vigência de dez anos.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2015.**

  
Frank Ariel Schiavini  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se,

  
Noemir José Antonioli  
**Chefe de Gabinete**





MUNICÍPIO DE PATO BRANCO -  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Table with 4 columns: Nº PORTARIA, NOME, ASSUNTO, DATA. Rows include ALESSANDRA BOTELHO DOS SANTOS, ARCELINA BORTOLINI SANDRI, LUCIANO SCHMEING, and JOSCELIA FERREIRA DE CARVALHO.

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (em) no seguinte endereço eletrônico: atpss.dsems.com.br - Edição do dia 23 de junho de 2015, respectivamente, conforme Lei Complementar Autorizativa nº 51, de 21 de dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 302

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município RESOLVE Art. 1º NOMEAR em caráter efetivo, pessoal aprovado em Concurso Público Municipal, através do Edital nº 033/2012, para provimento no cargo de Pessoal Docente:

Table with 2 columns: Nome, Nome. Row: Arcelina Bortolini Sandri.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 048

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, convoca aprovados (as) no Concurso Público Municipal, para que compareçam à Rua Caramuru nº 271, para tomarem posse no cargo, conforme instruções do artigo 2º do ato de provimento em caráter efetivo, efetuado pela Portaria nº 302/2015

Table with 4 columns: Nº INSC., NOME, CLASS., Nome. Rows include Arcelina Bortolini Sandri.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 305

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município RESOLVE Art. 1º NOMEAR em caráter efetivo, pessoal aprovado em Concurso Público Municipal, através do Edital nº 033/2012, para provimento nos cargos de Assistente em Saúde - Função Auxiliar de Enfermagem - 30H e Técnico de Enfermagem 40H

Table with 2 columns: Nome, Nome. Rows include Luciano Schmeing, Chirlei Fosters Carneiro, Paulo Henrique Gonçalves, Larissa Regina Hölzel.

Table with 2 columns: Nome, Nome. Rows include Rosaneide Gonçalves Padilha, Sonia Antunes dos Santos, Cláudia Makomovicz Pereto de Almeida, Silvana Artuso de Souza, Juliana Andrea Zardo, Jurelei Carter.

Art. 2º Fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta portaria, para a tomada de posse. Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 18 de junho de 2015. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 044

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, convoca aprovados (as) no Concurso Público Municipal, para que compareçam à Rua Caramuru nº 271, para tomarem posse no cargo, conforme instruções do artigo 2º do ato de provimento em caráter efetivo, efetuado pela Portaria nº 305/2015

Table with 4 columns: Nº INSC., NOME, CLASS., Nome. Rows include Luciano Schmeing, Chirlei Fosters Carneiro, Paulo Henrique Gonçalves, Larissa Regina Hölzel.

Table with 4 columns: Nº INSC., NOME, CLASS., Nome. Rows include Rosaneide Gonçalves Padilha, Sonia Antunes dos Santos, Cláudia Makomovicz Pereto de Almeida, Silvana Artuso de Souza, Juliana Andrea Zardo, Jurelei Carter.

Pato Branco, em 18 de junho de 2015  
Ademilson Cândido Silva - Direção do Depto de Rec Hum  
Portaria 045 de 08/01/2013 - CRA ADM. Nº 20018

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 307

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município RESOLVE Art. 1º NOMEAR em caráter efetivo, pessoal aprovado em Concurso Público Municipal, através do Edital nº 033/2012, para provimento no cargo de Servente

Table with 2 columns: Nome, Nome. Rows include Joscelia Medeiros, Mariana Frolla, Lucrécia Pereira da Silva, Luiza Santos de Matos, Angélica Lorenzetti Tonello, Silmara Pereira da Silveira.

Art. 2º Fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta portaria, para a tomada de posse. Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 19 de junho de 2015. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, convoca aprovados (as) no Concurso Público Municipal, para que compareçam à Rua Caramuru nº 271, para tomarem posse no cargo, conforme instruções do artigo 2º do ato de provimento em caráter efetivo, efetuado pela Portaria nº 307/2015

Table with 4 columns: Nº INSC., NOME, CLASS., Nome. Rows include Joscelia Medeiros, Mariana Frolla, Lucrécia Pereira da Silva, Luiza Santos de Matos, Angélica Lorenzetti Tonello, Silmara Pereira da Silveira.

Pato Branco, em 19 de junho de 2015  
Ademilson Cândido Silva - Direção do Depto de Rec Hum  
Portaria 045 de 08/01/2013 - CRA ADM. Nº 20018

Município de São João  
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 71/2015

O Município de São João - Paraná, considerando a necessidade de alterações no instrumento convocatório, em consonância a súmula nº. 473 do STF e Art. 49, da Lei Federal nº 8.666/1993, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a ANULAÇÃO do processo licitatório Pregão Presencial nº 71/2015, que tem por objeto a contratação de empresa para Prestação de Serviço de Rato X convencional, sem contraste, eletivo e acidentado leve, no Município de São João-PR, para atendimento da Secretaria de Saúde.

ALTAIR JOSE GASPARETTO  
Prefeito Municipal de São João

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-PR  
LEI N.º 2.661/2015, de 22 de Junho de 2015.

SUMULA: Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Coronel Vivida para o decênio de 2015/2024.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ,

aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por

10 (dez) anos a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao

cumprimento do disposto no art. 8º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º. São diretrizes do PME:

I - Erradicação do analfabetismo;

II - O atendimento em creches de até 50% da população de 0 a 3 anos e de todas as

crianças de 4 e 5 anos em pré-escolas.

III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cida-

dania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - Melhoria na qualidade da educação municipal;

V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e

éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - Promoção do humanismo da gestão democrática da educação pública;

VII - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;

VIII - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação,

que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualida-

de e equidade;

IX - Valorização dos profissionais que atuam na educação municipal;

X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à

sustentabilidade socioambiental;

XI - Garantia do atendimento das necessidades específicas da educação especial,

assegurando o sistema educacional inclusivo;

XII - Fortalecimento de políticas educacionais articuladas com as demais políticas

sociais, culturais e de saúde, promovidas pelo município.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pes-

quisa Nacional por Amostragem de Domicílios - PNAD, o censo educacional e os

censos nacionais da educação básica mais atualizados, disponíveis na data de pu-

blicação desta Lei.

Art.4º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de mo-

nitores contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instân-

cias:

I - Departamento Municipal da Educação;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º. Compete às instâncias referidas no caput:

I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações no site da prefeci-

tura municipal;

II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das esta-

tegrações e o cumprimento das metas;

III - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público municip-

al em educação.

§ 2º. A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PME, o Departame-

nto Municipal de Educação, publicará análises para aferir a evolução no cum-

primento das metas estabelecidas no anexo desta Lei, com informações organiza-

das, tendo como referência os estudos e os resultados da Pesquisa Nacional por

Amostra de Domicílios - PNAD e demais dados disponíveis, sem prejuízo de ou-

tras fontes e informações relevantes.

§ 3º. A meta progressiva do investimento público federal em educação, prevista na

meta 20 do anexo da Lei Federal 13.005/2014, será avaliada no quarto ano de vi-

gência do PME, e poderá resultar em alteração das estratégias do município, em

função de seus resultados.

§ 4º. Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas or-

çamentárias próprias, suplementadas de outros recursos captados no decorrer da

execução do PME e dos repasses do Estado do Paraná e da União.

Art. 5º. A Câmara Municipal deverá acompanhar a execução do Plano objetivan-

do sua implementação e oferecendo o suporte legal necessário à sua completa ex-

ecução.

Art. 6º. O município deverá promover a realização de pelo menos 2 (duas) con-

ferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordena-

das pelo Fórum Municipal de Educação, no âmbito do Departamento Municip-

al da Educação.

§ 1º. O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - Acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - Promover a articulação da Conferência Municipal de Educação com as conferên-

cias regionais, estaduais e nacionais que as sucederem.

§ 2º. As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até

4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e de sub-

siñar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º. O município atuará em regime de colaboração com os demais entes fede-

rados, conforme o estabelecido no art. 211 da CF/88, visando o alcance das metas

e à implementação das estratégias, objeto deste Plano.

§ 1º. Caberá ao Município a adoção das medidas governamentais necessárias ao al-

cance das metas previstas neste PME.

§ 2º. As estratégias definidas no anexo desta lei não elidem a adoção de medidas

adicional em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a coopera-

ção entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos na-

cionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º. O Município aderirá ao regime de colaboração específico, previsto no art. 7º

da Lei Federal 13.005/2014, para a implementação de modalidades de educação es-

colar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de

estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e

linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e infor-

mada a essa comunidade.

Art. 8º. O plano plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei

Orçamentária Anual - LOA do Município, deverão ser formulados de maneira a

assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes,

metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Parágrafo Único - O PAR - Plano de Ações Articuladas do Município, deverá ser

reelaborado observando o que dispõe o PME para o conjunto da educação muni-

cipal.

Art. 9º. O Departamento Municipal da Educação, bem como as escolas que compo-

õem a Rede Municipal de Educação - RME, deverão tomar como critério no seu

planejamento administrativo e pedagógico, e para revisão das políticas públicas

de educação municipais, as avaliações que serão produzidas pelo Sistema Nacio-

nal de Educação de Avaliação da Educação Básica, conforme previsto no art. 10 da Lei Federal 13.005/2014.

Parágrafo Único - O Departamento Municipal de Educação implantará política municipal de aferição da qualidade da educação bianualmente. Esta avaliação incidirá sobre os seguintes elementos: avaliação do rendimento dos alunos, da prática educacional dos docentes e da formação continuada dos docentes, cujos resultados deverão ser divulgados.

Art. 10. O Município aprovará lei específica disciplinando a gestão democrática da educação pública na Rede Municipal de Ensino - RME, até o terceiro ano de vigência deste PME.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando o prazo de vigência de dez anos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2015.

Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
Registre-se e Publique-se,  
Noemir José Antonioli  
Chefe de Gabinete



ATO DO GESTOR

Resolução nº 583 de 22 de junho de 2015.

Súmula: Concede diária aos empregados do CONIMS, pela prestação de servi-

ço fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Rogério

Antonio Benin, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social

e pelo Contrato de Constituição Público...

O inteiro teor desse instrumento encontra-se publicado no seguinte endereço ele-

trônico: [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br).

Pato Branco/PR, 22 de Junho de 2015.

Rogério Antonio Benin  
Presidente do CONIMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
Avenida XVI de novembro, s/nº - Fone/Fax (48) 3245 1178  
CEP - 85548-000 Honório Serpa - Pr  
E-mail: [atpss@serpa.pr.gov.br](mailto:atpss@serpa.pr.gov.br)

Legislativo de Honório Serpa aprova o PME.

A Câmara de Vereadores de Honório Serpa aprovou o Plano Municipal de Educação (PME), com vigência de 2015 a 2025. Segundo a secretária de Educação, Alexandra Alves, "o PME é resultado de uma ampla mobilização de vários segmentos sociais e reflete a realidade e as particularidades da educação no município".

O Plano Municipal de Educação de Honório Serpa encontra respaldo legal na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e na Lei Federal 13.005/2014 do PNE. Também foi elaborado pela Comissão Coordenadora Municipal, responsável pela elaboração do PME nomeados através de Decreto.

A comissão elaborou diagnóstico e documento base e a audiência pública foi presidida pela Secretária Municipal de Educação Alexandra. O PME de Honório Serpa foi encaminhado pelo Prefeito Rogério Antônio Benin à Câmara de Vereadores e, após análise e debate, foi aprovado. "O mesmo contempla e define diretrizes, metas e estratégias educacionais e abrange não somente a educação municipal, mas sim todos os níveis de ensino".

A secretária ressaltou, que a comissão instituída e responsável pela elaboração do PME e o Departamento Municipal de Educação cumpriu com responsabilidade e pontualidade o art. 8º do PNE. Diante disso, agradecemos o empenho, dedicação, estudo e compromisso na elaboração do PME, pois educar é semear com sabedoria e colher com paciência.

Alexandra Alves  
Diretora do Departamento de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA  
CNPJ 08.869.886/0001-43  
Rua Visconde de Albuquerque, 45 - Fone/Fax (41) 3445-1156  
E-mail: [prefeitura@sulina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@sulina.pr.gov.br) - CEP 85225-000 - SULINA - PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2015

Fundamentado no Art. 25, III, da Lei nº. 8.666/93. RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação "APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CONJUNTO MUSICAL "OS 04 GAUDÉRIOS" A SER REALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR. NO DIA 25 DE JULHO DE 2015".

Valor: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)";

Contratante: Município de SULINA-PR.

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: G4 PRODUÇÕES MUSICAIS (OS 04 GAUDÉRIOS)

CNPJ: 15.280.468/0001-54

Vigência: DE 22/06/2015 ATÉ 22/09/2015.

Valor: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Fundamento: Art. 25, III, da Lei nº. 8.666/93.

Sulina, 22 de junho de 2015.  
ALMIR MACIEL COSTA  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 23 de Junho de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0878

Página 194 / 241

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2015

DATA: 02/06/15 ABERTURA: 17/06/15 HORÁRIO: 09:00  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS E EXAMES COMPLEMENTARES PERTINENTES; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 57/2015, HOMOLOGO os lotes a seguir aos licitantes vencedores: LOTE 01, ITENS 01 AO 11, LABORATORIO CORONEL LTDA ME, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 17.000,00; LOTE 02, ITEM 01, RAI0 X CORONEL LTDA ME, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 16.190,10; LOTE 03, ITEM 01, POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA EPP, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 1.490,00; LOTE 04, ITEM 01, POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA EPP, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 2.630,00. Totalizando por fornecedor: LABORATORIO CORONEL LTDA ME, CNPJ 04.480.996/0001-30, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 17.000,00; POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA EPP, CNPJ 00.975.647/0001-39, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 4.120,00; RAI0 X CORONEL LTDA ME, CNPJ 13.066.898/0001-42, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 16.190,10. Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 37.310,10. Coronel Vivida, 18 de junho de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2015

Processo licitatório nº 87/2015 – RATIFICO a dispensa de licitação nos termos do Art. 24, Inciso V, da Lei nº 8.666/93 para a contratação da empresa CENEAGRO – CENTRO DE NEGOCIOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ nº 12.281.930/0001-40, para o fornecimento de insumos agrícolas decorrente do projeto LEITE SUDOESTE-Convênio SEAB nº 115/2014. Coronel Vivida, 22 de junho de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal

## Contrato nº 89/2015 – Pregão Presencial nº 54/2015–

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: BELTRAME COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.615.058/0001-99. Objeto: prestação de serviços de criação e desenvolvimento de material publicitário, spots para radio e serviços de assessoria e consultoria na área de comunicação e marketing, pelo prazo de 12 meses. Valor total: R\$ 39.300,00. Coronel Vivida, 19 de junho de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

## Contrato nº 90/2015 – Pregão Presencial nº 54/2015–

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: MANFROI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ nº 12.927.544/0001-82. Objeto: prestação de serviços de criação e desenvolvimento de material publicitário, pelo prazo de 12 meses. Valor total: R\$ 21.360,00. Coronel Vivida, 19 de junho de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

## ERRATA DA PUBLICAÇÃO

Na edição nº 0876, de 19 de junho de 2015 - AONDE SE LÊ: "...passa a ser pago R\$ 25.000,00." LEIA – SE: "...passa a ser pago R\$ 33,3330."

## LEI Nº 2.661/2015, de 22 de Junho de 2015.

SÚMULA: Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Coronel Vivida para o decênio de 2015/2024.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º. São diretrizes do PME:

I–Erradicação do analfabetismo;

II–O atendimento em creches de até 50% da população de 0 a 3 anos e de todas as crianças de 4 e 5 anos em pré-escolas.

III–Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV–Melhoria na qualidade da educação municipal;

V–Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI–Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII–Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;

VIII–Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX–Valorização dos profissionais que atuam na educação municipal;

X–Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

XI–Garantia do atendimento das necessidades específicas da educação especial, assegurando o sistema educacional inclusivo;

XII–Fortalecimento de políticas educacionais articuladas com as demais políticas sociais, culturais e de saúde, promovidas pelo município.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios – PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica mais atualizado, disponíveis na data de publicação desta Lei.

Art. 4º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I–Departamento Municipal da Educação;

II–Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;

III–Conselho Municipal de Educação – CME;

IV– Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete às instâncias referidas no caput:

I–Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações no sítio da prefeitura municipal;

II–Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III–Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público municipal em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PME, o Departamento Municipal de Educação, publicará análises para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no anexo desta lei, com informações organizadas, tendo como referência os estudos e os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD e demais dados disponíveis, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público federal em educação, prevista na meta 20 do anexo da Lei Federal 13.005/2014, será avaliada no quarto ano de vigência do PNE, e poderá resultar em alteração das estratégias do município, em função de seus resultados. § 4º Os recursos decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas de outros recursos captados no decorrer da execução do PME e dos repasses do Estado do Paraná e da União.

Art. 5º. A Câmara Municipal deverá acompanhar a execução do Plano objetivando sua implementação e oferecendo o suporte legal necessário à sua completa execução.

Art. 6º. O município deverá promover a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, no âmbito do Departamento Municipal da Educação.

§ 1º. O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I–Acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II–Promover a articulação da Conferência Municipal de Educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as sucederam.

§ 2º. As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e de subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º. O município atuará em regime de colaboração com os demais entes federados, conforme o estabelecido no art. 211 da CF/88, visando o alcance das metas e à implementação das estratégias, objeto deste Plano.

§ 1º. Caberá ao Município a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º. As estratégias definidas no anexo desta lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º. O Município aderirá ao regime de colaboração específico, previsto no art. 7º da Lei Federal 13005/2014, para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

Art. 8º. O plano plurianual–PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias–LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do Município, deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Parágrafo Único–O PAR – Plano de Ações Articuladas do Município, deverá ser reelaborado observando o que dispõe o PME para o conjunto da educação municipal.

Art. 9º. O Departamento Municipal da Educação, bem como as escolas que compõem a Rede Municipal de Educação – RME, deverão tomar como critério no seu planejamento administrativo e pedagógico, e para revisão das políticas públicas de educação municipais, as avaliações que serão produzidas pelo Sistema Nacional de Educação de Avaliação da Educação Básica, conforme previsto no art. 10 da Lei Federal 13.005/2014.

Parágrafo Único–O Departamento Municipal de Educação implantará política municipal de aferição da qualidade da educação bianualmente. Esta avaliação incidirá sobre os seguintes elementos: avaliação do rendimento dos alunos, da prática educacional dos docentes e da formação continuada dos docentes, cujos resultados deverão ser divulgados.

Art. 10. O Município aprovará lei específica disciplinando a gestão democrática da educação pública na Rede Municipal de Ensino – RME, até o terceiro ano de vigência deste PME.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando o prazo de vigência de dez anos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2015.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete



# DOCUMENTO BASE DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORONEL VIVIDA 2015/2024

## ANEXO I

### META NACIONAL 1- EDUCAÇÃO INFANTIL

**Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças 4(quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma atender, o mínimo, 50%( cinquenta por cento) das crianças de até 03 ( três) anos até o final da vigência deste PNE.**

### ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado do Paraná, o município, metas de expansão rede pública municipal de Educação Infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades dos locais que receberão este tipo de atendimento escolar;

1.2) realizar, periodicamente, em regime de colaboração com a SEED, o Departamento Municipal de Ação Social, a Departamento Municipal de Saúde, um programa de BUSCA ATIVA, para realizar o levantamento e divulgação da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos como forma de planejar oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.3) diagnosticar a cada 2 anos com base em parâmetros nacionais de qualidade as condições de infraestrutura física, quadro de pessoal, gestão, recursos pedagógicos, acessibilidade, entre outros indicadores relevantes, estabelecendo normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública;

1.4) manter periodicamente a manutenção dos prédios escolares que atendem Educação Infantil de 4 e 5 anos, levando em conta números de sala de aula compatível com a matrícula; sanitários; brinquedoteca; mobiliários; playground, de acordo com a faixa etária,

1.5) estabelecer Programa Municipal para aquisição de Equipamentos para os Cmeis, ouvindo os profissionais das escolas em questão, ainda no primeiro ano de vigência deste plano, o qual deverá estabelecer o procedimento para a aquisição de equipamentos, de acordo com a nova proposta que os CMEIs estão trabalhando, (o armário do professor deve ser aéreo, proporcionando mais espaços na sala e para os micro ambientes, armários pequenos acessíveis às crianças onde possam

colocar e tirar brinquedos bem como mudar o móvel de lugar), visando a melhoria do atendimento na rede pública municipal de Educação Infantil;

1.6) Garantir, no decorrer do primeiro ano de vigência deste PME, a construção de um plano de Formação Continuada ouvindo a necessidade dos professores e levando em consideração as avaliações da Educação Infantil, bem como as pesquisas mais atuais neste campo;

1.7) manter a alimentação escolar para as crianças atendidas na educação Infantil, com o devido acompanhamento nutricional, garantindo a formação continuada para os profissionais desta área, a partir do início da vigência deste PME;

1.8) assegurar o transporte escolar para atender as crianças de Educação Infantil de 04 e 05 anos;

1.9) garantir o atendimento de 50% das crianças de 0 a 3 anos até o final da vigência deste plano, aumentando gradativamente as ofertas de vaga de 2% a 3% ao ano;

1.10) fortalecer o acompanhamento e monitoramento de acesso e da permanência das crianças na educação infantil, priorizando o atendimento dos filhos de mães que trabalham fora, às famílias de baixa renda, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda a partir do início da vigência do plano;

1.11) realizar articulação entre profissionais e alunos da educação da rede pública municipal para orientar a transição dos alunos da Educação Infantil para Ensino Fundamental Séries Iniciais;

## **META NACIONAL 2 – ENSINO FUNDAMENTAL**

**Universalizar o Ensino fundamental de 9 (nove) anos (para toda a população de 6 (seis) a 10 (dez) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.**

## **ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS**

2.1) aplicar no município a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do Ensino Fundamental, quando da sua aprovação, que, de acordo com a Lei Federal 13.005/2014 deverá ser elaborada pelo Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o



Distrito Federal e os Municípios, até o final do segundo ano de vigência do PNE, e encaminhada ao Conselho Nacional de Educação, precedida de Consulta Pública Nacional;

2.2) implantar, executar e consolidar os projetos e programas definidos pelo MEC, de maneira que todos os educandos tenham a garantia de ter concluído o ensino fundamental na idade Certa;

2.3) garantir que o Currículo das escolas da RME seja adequado e desenvolvido de maneira que atinja todos os estudantes, levando em conta a necessidade de estabelecer diferenças nas atividades pedagógicas, assim como em seus conteúdos culturalmente orientados;

2.4) promover a Busca Ativa de crianças e adolescentes fora da escola em parceria com Órgãos Públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância, Adolescência e Juventude, garantindo a formação aos profissionais que trabalham direto ou indiretamente com as crianças;

2.5) garantir que até o final da vigência deste plano 100% dos alunos com idade entre 06 e 10 anos, estejam matriculados e frequentando a escola;

2.6) buscar a ampliação dos recursos repassados pelo Estado para manutenção do transporte escolar dos alunos da Rede Estadual, que utilizam o transporte oferecido pelo município;

2.7) prever adequação de infraestrutura das escolas do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, para funcionamento da Educação em Tempo Integral de tal forma que possa atender até 25% das crianças, até o final da vigência deste plano;

2.8) garantir a aquisição de equipamentos para cozinha, bebedouro, equipamentos esportivos, armários e mesas (para as salas de aula e de professores), estante para biblioteca, projetor multimídia, quadro interativo e quadro branco, computadores (para laboratório, alunos e administrativo) e com internet com maior velocidade, climatização para todas as escolas até o terceiro ano de vigência deste plano;

2.9) disciplinar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região, conforme as necessidades do momento;

2.10) desenvolver mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, ampliando a carga horária dos profissionais especializados como: Fonoaudióloga, Psicóloga e psicopedagogas para o fortalecimento, acompanhamento monitoramento do acesso, permanência e aproveitamento escolar para todos;

2.11) promover Concurso Público para professor da Área Específica de Educação Física para atuar nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

2.12) promover a relação nas escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para livre fruição dos (as) alunos (dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.13) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígena e itinerantes;

2.14) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulos a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais;

2.15) oferecer formação continuada de tal forma, que todos os profissionais da RME recebam capacitação por segmento, inclusive na Semana Pedagógica;

2.16) articular junto à SEED tratativas para garantir padrões adequados de infraestrutura dos prédios escolares das escolas da Rede Estadual, com espaços diferenciados dotados de ventilação, iluminação, insolação, com condições sanitárias adequadas e acessibilidade, disponibilizando acesso às novas tecnologias, tais como: salas de audiovisual e laboratório de informática, (com acesso à internet);

2.17) promover atividades que fomentem a participação de toda a comunidade escolar com o objetivo de compreensão e conhecimento da realidade das escolas com ênfase ao currículo e ao regimento promovendo a inserção social e cidadania;

2.18) fomentar o enfrentamento dos temas voltados aos desafios educacionais contemporâneos em parceria com a Rede de Proteção, desenvolvendo estratégias didático-pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a comunidade escolar, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas;



2.19) estabelecer intercâmbio de profissionais da educação da rede pública municipal e estadual para orientar a transição dos alunos do 5º ano dos Anos Iniciais para o 6º ano dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

2.20) apoiar e fortalecer ações educativas, por meio da formação continuada aos profissionais da educação, visando à valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente as da cultura brasileira e a construção de identidades plurais e solidárias;

2.21) acompanhar e monitorar o acesso, a permanência, o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas assistenciais e demais alunos, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de estratégias metodológicas adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.22) desenvolver estratégias contínuas e permanentes na promoção de práticas pedagógicas e avaliação formativa, contemplando o diagnóstico das potencialidades do aluno e detecção de problemas de ensino e aprendizagem;

2.23) organizar e consolidar através da gestão democrática o Projeto Político Pedagógico das unidades de ensino, utilizando como princípios: a escola como espaço de cultura e conhecimento e o desenvolvimento do aluno;

### **META NACIONAL 3 – ENSINO MÉDIO**

**Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).**

### **ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS**

3.1) colaborar no acompanhamento e monitoramento do acesso e a permanência dos alunos que são beneficiários de programas de transferência de renda e demais alunos a fim de identificar os motivos das faltas, desistências e evasão através de parceria com o trabalho do Comitê Municipal do Programa de Combate ao Abandono Escolar para garantir a continuidade dos estudos destes alunos;



3.2) efetuar a Busca Ativa da população de 15 a 17 anos, bem como daqueles com defasagem idade-série que não tenham terminado a educação básica, através das parcerias do Conselho Tutelar, Ministério Público e Departamento de Promoção Humana do município;

3.3) colaborar para a realização de mudanças nas metodologias de ensino e práticas avaliativas utilizadas pelo professor, como reavaliar o tempo destinado as aulas expositivas incorporando metodologias de trabalho em grupo para maior interação entre os alunos e os conteúdos trabalhados utilizando práticas avaliativas formativas, garantindo, assim, ao estudante, futuro adulto trabalhador, o direito a uma formação humana integral para a leitura do mundo e para sua atuação como cidadão;

3.4) trabalhar em parceria com os órgão competentes, pelo fortalecimento da Vara da Infância e da Juventude do Município com a participação do Ministério Público em reuniões e Palestras com as famílias dos estudantes;

3.5) trabalhar pela ampliação da oferta do Ensino Médio em todos os Colégios do Município na rede pública e privada, de preferência nos três turnos de forma a atender todos os estudantes de 15 a 17 anos e em defasagem de idade focando nas necessidades específicas da diversidade do estudante trabalhador;

3.6) colaborar pela adequação da organização didático-pedagógica e administrativa do ensino noturno de acordo com as necessidades dos estudantes que trabalham, atentando para a continuidade da qualidade do ensino através de reorganização do Plano de Trabalho Docente;

3.7) incentivar a organização dos Grêmios Estudantis, como importante espaço de aprendizagem, cidadania, convivência, responsabilidade e luta por direitos.

3.8) colaborar para organizar o Ensino Médio nas escolas do município, a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Parecer CNE/CEB 05/2011 e Resolução CNE/CEB nº 02/2012) em consonância com as Diretrizes Curriculares Orientadoras do Estado do Paraná através de reuniões de reestruturação das Propostas Pedagógicas Curriculares, do Plano de Trabalho Docente e do Projeto Político Pedagógico utilizando como princípio educativo do Ensino Médio, o trabalho e como princípio pedagógico, a pesquisa, com base nas dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura;

3.9) propor em parceria com a Departamento de Tributação Municipal, de acordo com a legislação vigente, incentivo fiscal municipal para empresas que



ofertarem aos estudantes do Ensino Médio estágio remunerado, a fim de formarem cidadãos líderes, empreendedores, críticos e mais atuantes;

3.10) integrar, a partir da vigência deste PME, o comércio, escola e demais segmentos da sociedade que empregam os estudantes do município, para debater e trabalhar as dificuldades encontradas, a fim de que a escola possa melhorar e adequar o ensino, principalmente dos estudantes do ensino noturno.

3.11) colaborar com a SEED na oferta de transporte escolar de qualidade garantindo a segurança e acessibilidade e a otimização do tempo para os estudantes da rede pública de educação, desde que seja garantido pelo Estado do Paraná, sua contrapartida financeira, que cubra os custos reais desse serviço, para os alunos da Rede Estadual de Ensino.

#### **META NACIONAL 4 - EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

**Universalizar, para a população de 04 (quatro) à 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação, o acesso à educação básica e ao atendimento especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados públicos ou conveniados.**

#### **ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS**

4.1) promover durante a vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.2) implantar até o segundo ano de vigência do plano, 02 salas de recursos multifuncionais na rede municipal, conforme demanda mediante avaliação psicoeducacional no contexto escolar realizada por equipe multiprofissional, viabilizando recursos nas esferas municipal, estadual e federal. Nos demais anos, a implantação deve ocorrer conforme a demanda;

4.3) assegurar atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com e sem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública e



privada, atendendo a legislação vigente da educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação por equipe multiprofissional, ouvidos a família e o aluno;

4.4) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos;

4.5) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.6) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.7) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.8) em consonância com o estabelecido na Lei Federal 13.005/14, apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de avaliação psicoeducacional no contexto escolar e escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues, conforme a necessidade;



4.9) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

4.10) implantar no prazo de até três anos da vigência deste Plano, as diretrizes e normas para a terminalidade específica aos alunos com necessidades especiais, considerando aspectos legais;

4.11) fortalecer, durante a vigência deste Plano, as ações de Educação Especial com a política de educação para o trabalho, estabelecendo parcerias com organizações governamentais e não governamentais, com objetivo de garantir as pessoas com necessidades especiais a inclusão ao mercado de trabalho através de criação de espaços terapêuticos ou programas de profissionalização para mercado de trabalho;

4.12) proporcionar grupos de estudos contínuos e aprofundamentos com professores e especialistas referentes as especificidades da Educação Especial e suas implicações em sala de aula;

4.13) promover programas destinados à oferta da atenção inicial para crianças com necessidades educacionais especiais e/ ou crianças com deficiência em parceria com áreas da saúde, considerando os profissionais com a carga horária para suprir a demanda de atendimentos de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia, psiquiatria, neurologia e assistência social;

4.14) organizar um sistema de informações em rede entre departamentos de educação, saúde e promoção humana, sobre a população a ser atendida, permitindo compartilhar objetivos e procedimentos terapêuticos;

4.15) implantar programas para equipar as Unidades Escolares de Ensino Fundamental, Infantil e EJA da rede pública e conveniadas com o poder público, conforme a demanda de educandos com algum tipo de necessidade educacional especial para a concessão de equipamentos, adaptações e recursos pedagógicos conforme necessidade;

4.16) viabilizar programas e ações de combate ao preconceito e discriminação no ambiente escolar e comunitário por meio de campanhas na mídia, nos estabelecimentos de ensino e na comunidade geral garantindo as temáticas da diversidade;



4.17 assegurar ao aluno com necessidades especiais, no campo da aprendizagem, a flexibilização e adaptação curricular, de acordo com suas necessidades, e também de acordo com a terminalidade específica;

4.18) assegurar, nos documentos norteadores da escola, de maneira clara e objetiva, a forma de currículo e sua flexibilização, prevendo a inclusão de alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos, altas habilidades/superdotação para todos os níveis e modalidades de ensino;

4.19) através de parcerias com entidades privadas, garantir projetos para cursos profissionalizantes aos alunos e egressos da educação inclusiva;

## **META NACIONAL 5: ALFABETIZAÇÃO**

**Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.**

### **ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS**

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, almejando a alfabetização de todas as crianças;

5.2) instituir instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) assegurar diversidade de métodos e propostas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino, devendo ser disponibilizadas, como recursos educacionais abertos e favoreçam a melhoria do fluxo escolar;

5.4) fortalecer a alfabetização de crianças do campo, indígenas e de populações itinerantes;

5.5) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre



programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.6) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

## **META NACIONAL 6 – EDUCAÇÃO INTEGRAL**

**Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.**

### **ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS**

6.1) implantar educação integral para alunos do ensino fundamental séries iniciais em até 50% das escolas da RME até o final da vigência do plano;

6.2) garantir que as escolas que ofertem Ensino em Tempo Integral organizem seus PPP's por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, culturais e esportivas e recreativas;

6.3) incentivar a permanência dos alunos na escola em tempo integral ;

6.4) prever a utilização de espaços físicos de propriedade do Município, com a colaboração do estado, para que os alunos dos anos finais do ensino fundamental também recebam educação em tempo integral;

6.5) assegurar transporte escolar adaptado de qualidade, com tempo de locomoção otimizado, respeitando-se as normas vigentes;

6.6) garantir que nas escolas municipais que ofertam Ensino em Tempo Integral, os professores sejam prioritariamente concursados do quadro próprio do magistério;

6.7) implantar até o terceiro ano de vigência deste PME, oferta de Ensino em Tempo Integral, nas escolas municipais: Juventino Rufatto, São Cristóvão e Sete de Setembro, nas demais escolas serão implantadas de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros e de infraestrutura, até o final da vigência do plano no intuito de alcançar em 2024 até 50% das escolas da RME, com oferta desta modalidade de ensino;

6.8) manter nas escolas do campo, Programa Mais Educação com jornada ampliada, enquanto durar o incentivo financeiro do FNDE para este programa;

## **META NACIONAL 7 – QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA/IDEB**



**Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.**

### **ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS**

7.1) contribuir com as políticas nacionais no que tange as iniciativas em prol da melhoria da aprendizagem na perspectiva de ultrapassar as médias propostas ao município nas modalidades da educação básica;

7.2) tornar público para a sociedade vividense e escolar os dados oriundos dos processos de avaliação desenvolvidos pelo INEP;

7.3) promover discussões a partir da análise, da proficiência das disciplinas avaliadas nas provas do SAEB, como os professores e a comunidade escolar, buscando melhorar a qualidade no ensino através da revisão dos planejamentos e das ações pedagógicas e formativas;

7.4) garantir recursos físicos e humanos para que os processos de avaliação externa possam ocorrer de forma eficiente em todas as escolas do município;

7.6) proporcionar orientações para que as práticas pedagógicas desenvolvidas pelos docentes propiciem aos educandos condições de resolver as proposições dispostas nas avaliações;

7.5) promover atividades nas escolas com alunos e docentes para melhor utilizar o acervo bibliográfico;

### **META NACIONAL 8 – ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE/DIVERSIDADE**

**Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.**

### **ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS**



8.1) incentivar a população que ainda não concluiu o ensino fundamental e médio para que volte a estudar;

8.2) implementar mecanismos para busca ativa da população com 15 anos ou mais urbana e rural, em situação de analfabetismo com parceria entre as secretarias municipais de saúde e assistência social, visando a erradicação do analfabetismo, já a partir do segundo ano de vigência do plano;

8.3) apoiar as iniciativas das instituições de ensino médio e educação profissional na oferta de cursos de FIC - Formação Inicial e Continuada;

8.4) dialogar com Instituições de Ensino de Coronel Vivida na perspectiva da oferta e acesso à capacitação tecnológica para os alunos matriculados na educação de jovens e adultos da rede municipal de ensino;

8.5) apoiar, divulgar e participar nas ações educacionais desenvolvidas pelo IFPR e demais instituições de ensino em parceria com o departamento municipal de educação, tais como: Ciclo de palestras e minicursos; Mostra de Cursos e práticas profissionais;

## **META NACIONAL 9 – ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

**Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.**

### **ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS**

9.1) assegurar em parceria com a União as políticas de erradicação do analfabetismo no município, por meio da oferta de programas de alfabetização a todos os interessados que não tiveram acesso à educação na idade própria ou não concluíram o Ensino Fundamental, até o final da vigência do plano;

9.2) garantir, espaço físico adequado para a oferta da EJA, viabilizando para este atendimento, salas arejadas, bem iluminadas e material pedagógico suficiente para assegurar um atendimento de qualidade;

9.3) estabelecer, mecanismos que motivem os alunos da EJA a prosseguirem os estudos, tanto no Ensino Fundamental, como Ensino Médio e, posteriormente, na Educação Superior;



9.4) promover busca ativa, para matrícula na educação de jovens e adultos, em parcerias com organizações e sociedade civil;

9.5) desenvolver currículo adequado à realidade dos alunos da EJA, de forma a viabilizar um ensino de qualidade;

9.6) assegurar, material didático-pedagógico adequado aos educandos da EJA da rede municipal de ensino;

9.7) incentivar, a participação dos alunos da Educação de Jovens e Adultos em eventos culturais desenvolvidos no Município, de modo a propiciar, a esta clientela, a integração social;

9.8) assegurar, a oferta de palestras e atividades que contribuam com a ampliação do conhecimento dos alunos da Educação de Jovens e Adultos;

9.9) promover ações para a valorização dos conhecimentos e experiências dos idosos e à inclusão nas escolas de temas relativos ao envelhecimento e à velhice, visando à erradicação do analfabetismo, na vigência do plano;

9.10) garantir o fornecimento e o preparo da alimentação escolar para os alunos da educação de jovens e adultos, mantendo os dispostos no Programa Nacional de Alimentação Escolar, a partir do primeiro ano de vigência do plano;

9.11) assegurar transporte escolar de qualidade, para que os educandos da EJA, do campo e da área urbana possam frequentar a escola, mediante levantamento da demanda e estudo das linhas de transporte a partir do primeiro ano de vigência do plano;

9.12) articular com os segmentos empregadores da iniciativa privada, a compatibilização da jornada de trabalho dos alunos com a oferta de educação de jovens e adultos, a partir do primeiro ano de vigência do plano;

9.13) garantir professor do quadro próprio do magistério, com formação específica e formação continuada para trabalhar nas turmas de alfabetização de jovens e adultos;

## **META NACIONAL 10 – EJA INTEGRADA**

**Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.**



## **ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS**

10.1) buscar junto às instituições de ensino de Coronel Vivida a implantação do Programa PROEJA integrado a educação profissional, garantindo o acesso aos trabalhadores e pessoas que não tiveram alfabetização em idade escolar;

10.2) auxiliar as instituições que ofertam educação de jovens e adultos na busca ativa de educandos;

10.3) contribuir no processo de organização de espaço pedagógico adequados às características do público alvo;

10.4) efetuar um trabalho de incentivo junto aos concluintes da Fase I para que prossigam seus estudos;

10.5) assegurar a distribuição gratuita de material escolar , pedagógico e didático para os alunos matriculados na educação de jovens e adultos da rede municipal de ensino, na vigência do plano;

## **META NACIONAL 11 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

**Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.**

## **ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS**

11.1) continuar o apoio às iniciativas na perspectiva de aumentar a expansão de matrículas para a educação profissional e técnica de nível médio na Rede Federal e Estadual;

11.2) fomentar o diálogo junto às instituições de educação profissional presentes no município a oferta de cursos que fortaleçam e consolidem o desenvolvimento dos arranjos produtivos econômicos, sociais e culturais da região;

11.3) apoiar as instituições que ofertam Educação Profissional no Município na modalidade de Educação a distância;

11.4) realizar parcerias junto as instituições públicas e/ou privadas para que os educandos possam consolidar seus estágios e práticas profissionais;

## **META NACIONAL 12 – EDUCAÇÃO SUPERIOR**



**Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.**

## **ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS**

12.1 Continuar apoiando as Instituições Públicas de Ensino Profissional e Tecnológico já presentes e outras que venham a se instalar no município, na perspectiva de elevar a taxa de matrícula no Ensino Superior e melhoria na qualificação da população em geral, dos docentes e técnicos educacionais;

12.2 Discutir junto a Pró-Reitora das Instituições de Ensino a criação e Cursos de Licenciatura, Cursos superiores de tecnologia e bacharelados visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia, Cursos de Especialização e de formação pedagógica;

12.3 pleitear junto a Reitoria das Instituições de Ensino Superior a criação de Novos Cursos para a qualificação dos docentes e técnicos educacionais;

12.4) trabalhar junto ao Ministério de Educação para a implantação de um polo presencial da Universidade Aberta do Brasil (UAB) através da Universidade do Centro Oeste - UNICENTRO no Município, com o curso de pedagogia, até o final do primeiro ano de vigência deste plano e outros cursos de licenciatura e pós-graduação lato sensu (Especialização) de interesse da comunidade e do empresariado local até o último ano de vigência do PME;

## **META NACIONAL 13 – QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.**

## **ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS**

13.1) apoiar e incentivar as Instituições de Educação Superior presentes no município no que tange a participação dessas no SINAES – ENADE, dentre outros;

13.2) incentivar os profissionais da educação do município a participarem dos Programas de mestrado e doutorado ofertados pelas instituições públicas na região;

## **META NACIONAL 14 – PÓS-GRADUAÇÃO**

**Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.**

### **ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS**

14.1) estimular os docentes a participarem dos Programas de Pós-Graduação lato Senso e Stricto Sensu ofertados pelas instituições de Ensino Superior presentes no município e na região;

## **META NACIONAL 15 – PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO**

**Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

### **ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS**

15.1) articular parceria com as instituições de educação superior públicas e privadas para a oferta de formação continuada aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, nas áreas de atendimento de educação especial, a partir da aprovação do plano;

15.2) criar mecanismos para levantamento das necessidades de formação inicial e continuada dos profissionais da educação atualizando os dados anualmente, e desenvolvendo ações para qualificação dos profissionais, a partir da aprovação do plano;

15.3) incentivar os profissionais da educação da rede municipal de ensino para a formação no uso de novas tecnologias, possibilitando a sua utilização na implementação do planejamento e execução das atividades, a partir da aprovação do plano;



15.4) reorganizar as políticas municipais de formação continuada de docentes da educação básica, definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias e instituições formadoras, até o terceiro ano de vigência do Plano;

15.5) implementar programas especiais de incentivo para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.6) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e para a educação especial;

## **META NACIONAL 16 – FORMAÇÃO**

**Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**

## **ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS**

16.1) elaborar plano de Formação Continuada para todos os professores e funcionários das escolas do ensino regular e educação especial visando a educação inclusiva, com recursos e parcerias das esferas: municipal, estadual e federal, durante a vigência do plano;

16.2) propiciar formação, materiais e espaço físico adequado para garantir a atuação dos profissionais do magistério, no campos da educação especial/inclusiva em sala de recursos multifuncional e professor de apoio pedagógico a partir da aprovação e vigência do plano;

16.3) estabelecer convênios com as instituições públicas de nível superior para a oferta de cursos de formação continuada e de Especialização para os profissionais da Educação Básica de forma articulada às políticas nacionais formação;

16.4) ampliar e fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro, aquisição de acervo bibliográfico da biblioteca do professor;

16.5) criar mecanismos para levantamento das necessidades de formação inicial e continuada dos profissionais da educação atualizando os dados anualmente, e desenvolvendo ações para qualificação dos profissionais, a partir da aprovação do presente plano;

16.6) disponibilizar no portal eletrônico da prefeitura um “espaço” para divulgar eventos e notícias referentes a educação local, regional e nacional garantindo o acesso dos profissionais da educação aos bens culturais;

16.7) incentivar os profissionais da educação a participar de eventos científicos e culturais em âmbito local, regional e nacional promovidos por diferentes instituições de ensino e cultura, inclusive com apoio humano e financeiro;

## **META NACIONAL 17 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**

**Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.**

### **ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS**

17.1) assegurar o reajuste anual dos professores da Rede Municipal de ensino, tendo como base a variação do piso salarial nacional profissional do magistério;

17.2) assegurar a continuidade dos benefícios concedidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público;

17.3) assegurar o cumprimento do direito à hora atividade de acordo com a LDB, para todos os docentes, sendo que a hora atividade para além da preparação de aulas e atividades de avaliações, a equipe gestora da unidade escolar deverá organizar momentos de estudos na perspectiva de contribuir no processo de formação tendo em vista a atualização dos docentes;

17.4) garantir a implementação de programa em parceria com as áreas da saúde para promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde, bem como o acompanhamento e a assistência aos profissionais do magistério e da educação da rede municipal de ensino referente as doenças ocupacionais, com comprovação da necessidade, a partir do segundo ano de vigência do plano;



17.5) assegurar a implementação da jornada de trabalho para os profissionais do magistério a ser cumprida, quando possível, em um única unidade escolar, a partir do 3º ano de vigência do plano;

## **META NACIONAL 18 – PLANOS DE CARREIRA**

**Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.**

## **ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS**

18.1) acompanhar a elaboração do PPA (Plano Plurianual), a LOA (Lei Orçamentária Anual) e leis afins que sejam aprovadas prevendo o que é determinado neste plano;

18.2) incluir no plano de carreira do magistério a promoção por titulação aos profissionais da educação que concluírem o Curso de Mestrado e Doutorado em instituições reconhecidas pelo MEC , após análise de impactos financeiros;

18.3) garantir, no 2º ano de vigência deste Plano, a readequação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, assegurando gratificações pelo exercício de suporte pedagógico;

18.4) incluir procedimentos/normas no plano de cargo e salários que permita a licença com vencimento integral aos docentes e ou técnicos educacionais na proporção de 50% do prazo para a integralização do curso de Mestrado e Doutorado até o último ano de vigência do PME, conforme regulamento. O profissional da educação tem o compromisso de permanecer no quadro funcional do Município por período igual ao que se afastar para sua qualificação, para assim, transferir os conhecimentos adquiridos;

18.5) assegurar dentro do decênio de vigência deste Plano Municipal de Educação, a revisão do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, com vínculo celetista, que atingirem o último nível da tabela de avanços de salários, enquanto estiverem na ativa, mediante análise jurídica de sua legalidade, diante da ação direta de inconstitucionalidade, pendente de julgamento, que aborda a questão junto ao STF, que envolve o tema do regime jurídico e a Emenda Constitucional nº 19/98;

18.6) assegurar a partir do 2º ano de vigência deste Plano, no mínimo 50 horas anuais de programas de formação continuada a todos os profissionais do magistério e técnicos educacionais da rede municipal de ensino, levando em consideração as especificidades do trabalho educativo;

## **META NACIONAL 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA**

**Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

### **ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS**

19.1) garantir, cumprimento do art. 212 da Constituição Federal em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

19.2) garantir e assegurar o cumprimento da LDB, que define a aplicação de recursos que podem ser ou não, incluídos como manutenção e desenvolvimento do ensino;

19.3) apoiar, mecanismos que zelem pela transparência da gestão pública na área da educação, garantindo o funcionamento efetivo, autônomo e articulado dos conselhos de controle social;

19.4) implantar Conselho Municipal de Educação como órgão de apoio, acompanhamento, orientações e fiscalização as instituições escolares bem como de acompanhamento da execução do PME, promovendo encontros de análise do cumprimento das estratégias aqui previstas no 1º ano de vigência;

19.5) garantir, a partir da vigência deste Plano, com a participação da comunidade e do Conselho Municipal de Educação, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas na área da educação, instituindo medidas para dar continuidade às ações efetivas e eficazes já realizadas;

19.6) estabelecer, parcerias com a comunidade escolar e local, disponibilizando os espaços escolares para o desenvolvimento de ações da comunidade, recuperando também, os espaços públicos que possam ser utilizados pela comunidade escolar;



19.7) promover encontros, de integração entre as famílias e a escola, visando despertar maior comprometimento dos pais com o desenvolvimento educacional de seus filhos;

19.8) apoiar, as escolas municipais e os centros municipais de *Educação Infantil* na elaboração e execução dos atos regulatórios de cada instituição;

19.9) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.10) prever, para as instituições da rede municipal de ensino, a organização de currículo que permita planejar dentro das diversas áreas do conhecimento, de forma interdisciplinar, a formação ética, artística e religiosa;

19.11) assegurar, que a escolha do livro didático para as escolas municipais, seja realizada em conjunto com todos os profissionais da educação, para que possam definir aqueles que estejam de acordo com a proposta pedagógica e as diretrizes curriculares das escolas;

19.12) analisar, discutir e divulgar, nas instituições de ensino e na comunidade, os resultados das avaliações educacionais do MEC, estabelecendo, a partir destes resultados, medidas para os avanços necessários para atingir uma educação de qualidade;

19.13) garantir aos Conselhos Municipais, formação Continuada bem como, espaço adequado para reuniões e análise de dados;

19.14) promover indicação de diretores para as escolas da rede municipal, através de consulta pública, à cada três anos, de forma a exercer a gestão democrática no âmbito escolar, a partir do terceiro ano da vigência do plano;

## **META NACIONAL 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO**

**Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.**

## **ESTRAGÉGIAS MUNICIPAIS**

20.1) elaborar PLANO MUNICIPAL DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE FÍSICA ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, até o segundo ano de vigência deste plano, com o objetivo de garantir em todas as escolas o atendimento às normas de acessibilidade, ventilação, iluminação e saneamento. O qual deverá estabelecer os critérios de atendimento das unidades escolares com: biblioteca; laboratório de informática, brinquedoteca, área coberta para a prática esportiva, e demais espaço necessários ao labor educacional nesta modalidade de ensino;

20.2) construção de um novo prédio para o CMEI Aquarela, até o 2º ano de vigência do plano, em substituição ao atual;

20.3) construção de um novo prédio para o CMEI Arco-Íris, até o 4º ano de vigência do plano, em substituição ao atual;

20.4) ampliar até o 4º ano da vigência deste PME, o Cmei Primavera especificamente o solário do berçário, sala de professores, brinquedoteca e área coberta;

20.5) construir 01 nova instituição de Educação Infantil no Bairro Líder até o 3º ano da vigência deste plano, de acordo com os padrões de infraestrutura estabelecidas pela normas do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) respeitando as peculiaridades da nossa região;

20.6) construir 01 nova instituição de Educação Infantil no Bairro Camilotti até o final da vigência deste plano, de acordo com os padrões de infraestrutura estabelecidas pela normas do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) respeitando as peculiaridades da nossa região;

20.7) readaptar (reformatar) e construir áreas cobertas até o 3º ano da vigência do plano municipal de educação nas escolas: Escola Municipal Sete de Setembro e Escola Municipal São Cristóvão para atender alunos de 04 e 05 anos da Educação Infantil;

20.8) adquirir, até o 3º ano da vigência deste plano, novos playgrounds para todas as unidades que atendem a Educação Infantil e Ensino Fundamental – Séries Iniciais com estruturas modernas que possibilitem maior desenvolvimento de habilidades;

20.9) adequar à estrutura física das escolas: Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile, Escola Municipal Juventino Rufatto, Escola Municipal Tiradentes, Escola Rural Municipal Vista Alegre, Escola Municipal Dr.Ulisses Guimarães, Escola Municipal Presidente Kennedy e Escola Rural Municipal Santa Lucia contemplando: pintura, reforma da cobertura, implantação de calçadas, reforma dos banheiros e da



cozinha, muro, lavanderia, portão, rede elétrica e hidráulica, passarela com toldo, biblioteca, laboratórios de informática, refeitórios e almoxarifados, até o 7º ano de vigência deste plano;

20.10) otimizar o funcionamento de todos os laboratórios de informática existentes em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, até o final do 1º ano de vigência do plano;

20.11) assegurar acessibilidade arquitetônica para todas as escolas da rede municipal com: rampas, banheiros, toldos, corrimões, equipamentos e mobiliários adequados de acordo com a necessidade até o final do terceiro ano de vigência deste plano;

20.12) criar até o terceiro ano de vigência deste plano, programas complementares e suplementares que promovam a acessibilidade em todas as escolas que atendem alunos com necessidades especiais, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, de acordo com as Normas TÉCNICAS Brasileiras de Acessibilidade (ABNT/NBR – 9050/2004);

20.13) reformar a quadra esportiva da Escola Municipal Juventino Rufatto até o final de vigência do plano;

20.14) pleitear recursos junto ao governo federal para substituição e construção da quadra esportiva da Escola Municipal Prefeito Paulino Stedile até o 4º ano de vigência deste plano;

20.15) construir uma nova unidade escolar para a Escola Municipal Presidente Kennedy no Bairro Madalosso com recursos do governo federal até o final da vigência do plano até o quinto ano de vigência do plano;

20.16) construção de uma nova unidade escolar para a Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães, pois a mesma está localizada em local sem espaço para melhorias e adequações até o final da vigência deste PME;

20.17) adquirir mobiliários (carteiras e cadeiras) de acordo com a faixa etária que contemple todas as escolas até o 3º ano de vigência do plano;

20.18) assegurar, o provimento da merenda escolar de qualidade para todas as modalidades de ensino da rede municipal, garantindo o enriquecimento da mesma com produtos da agricultura familiar e acompanhamento de nutricionista;



20.19) assegurar, o transporte escolar dos alunos das zonas rurais e localidades distantes, transportando-os para as escolas mais próximas de suas residências conforme critérios definidos pelo Órgão Municipal de Ensino, com colaboração financeira da União e do Estado de forma a garantir a escolarização de todos os alunos da educação básica;

20.20) garantir até o quinto ano de vigência deste plano, o transporte escolar adaptado aos alunos, da rede pública de ensino, que comprovem sua efetiva necessidade, de acordo com os critérios da legislação, garantindo o acesso desses aos diferentes níveis e modalidades de ensino, acompanhados por monitores, quando necessário;

20.21) adquirir via convênio com o governo federal e estadual, até o último ano da vigência do plano, ônibus adaptado para substituir os carros de toda frota do transporte escolar municipal, conforme necessidade;

20.22) acompanhar a destinação dos recursos da manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.23) fortalecer, no âmbito do município, os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação;

20.24) acompanhar o desenvolvimento, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, estudo e acompanhamento regular dos investimentos e custos por alunos da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades; estar atento no atendimento aos padrões exigidos no Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, que será implantado no prazo de 2 (dois anos) referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.25) acompanhar a implementação o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores



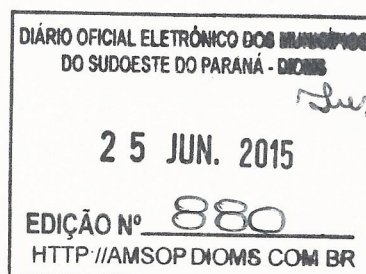
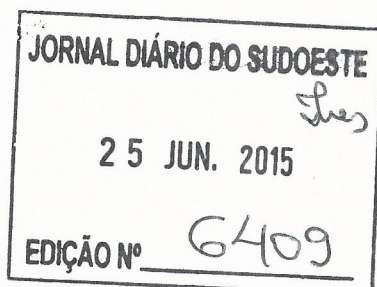
de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.27) garantir a aquisição de recursos pedagógicos/lúdicos e equipamentos para a educação inclusiva, (classe especiais e salas de recursos multifuncionais) como apoio para facilitar e promover a aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais;

20.28) assegurar a equipe técnica do Departamento Municipal de Educação, a aquisição de instrumentos técnicos e pedagógicos necessários de acordo com as especificidades de cada área;

20.29) garantir aumento de investimentos em educação com recursos próprios de 25% para 30% até o final do quinto ano de vigência deste plano;

20.30) assegurar, a partir da vigência deste Plano, recursos para a aquisição e manutenção de materiais e equipamentos pedagógicos, necessários ao exercício da docência dos profissionais e equipe técnica do magistério da rede municipal de ensino;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS**  
**RESULTADO PREÇO PRESENCIAL Nº 18.2015 PROCESSO Nº 397/2015** - Sessão Pública de Credenciamento, Análise de propostas, habilitação e Adjudicação - Aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho de 2015 e quinze (15) dias do mês de julho de 2015, às dez horas e cinco minutos (10:05hs), reuniram-se o pregoeiro e sua equipe de apoio, abaixo identificados, designados pelo decreto nº 008/2008 de 12 de fevereiro de 2008, para procederem às atividades pertinentes ao Pregão Presencial número dozeito barra dois mil e quinze (182015), que tem por objeto a contratação de registro de preços para futura eventual contratação de empresa para aquisição de material para funeral a serviço do pregoeiro (translado) para o Departamento de Assistência Social, no município de Mariópolis. As dez horas e cinco minutos (10:05 hs) foi aberta a sessão pública, iniciando o período de encaminhamento dos representantes legais e de recebimento de envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, devidamente lacrados. Do recebimento dos Envelopes e Credenciamento dos Representantes Foram recebidos os envelopes das seguintes proponentes:

Luciano Alfredo Batista de Bortoli - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.145.259/0001-70, inscrição estadual nº 9050865381, representada por Luciano Alfredo Batista de Bortoli.

Todas as empresas utilizaram o previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, imediatamente após o recebimento dos envelopes o Pregoeiro e sua equipe de apoio iniciaram a abertura dos envelopes de propostas de preço, efetuando a verificação dos requisitos exigidos no edital. O Pregoeiro informou os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do pregão. Da análise das propostas, foram analisadas as propostas de preços apresentadas pelos licitantes, observado o atendimento às exigências do edital. Com relação à proposta o pregoeiro verificou que a proponente apresentou sua proposta conforme solicitada o edital. O pregoeiro informou aos presentes o preço ofertado pelo licitante, conforme segue:

Item	Qtdde	Descrição dos Serviços	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Luciano
1	80	URNA FUNERÁRIA ADULTO em madeira de boa qualidade com medida padrão de 1,80 metros de comprimento Acompanhada de Coroa e um véu	593,33	35.569,60	590,00
2	20	URNA FUNERÁRIA INFANTIL Em madeira de boa qualidade, na cor branca, com medidas entre 0,80 a 1,00 metro de comprimento. Acompanhada de uma coroa e um véu	323,33	6.466,60	323,00
3	80	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNERAL, traslado do corpo, em veículo apropriado, no percurso compreendido entre o hospital Mariópolis até a capela Mortuária Ressurreição em Mariópolis	143,33	11.466,40	143,00
4	5000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNERAL, traslado do corpo, em veículo apropriado, no percurso compreendido fora do município de Mariópolis sendo, este, por quilômetro rodado	1,90	9.500,00	1,90
			Valor Total	R\$ 63.032,60	

Abriu-se a fase de Lances Não Houve fase de lances Após muita insistência do pregoeiro o preço mesmo assim se manteve, pois os preços estão dentro da realidade do mercado atual. Deu-se por encerrada se a fase de lances. Da Habilitação. Encerrada a fase da abertura da proposta, foram abertos os envelopes de habilitação das empresas ofertantes. A documentação apresentada foi verificada para a comprovação de sua conformidade com as exigências do edital. Após análise verificou-se que as proponentes apresentaram toda a documentação solicitada, ficando a Habilitação em conformidade. O pregoeiro declarou as empresas vencedoras, e seu preço final conforme informação abaixo:

As propostas e os documentos foram colocados a disposição da equipe de apoio para a apreciação. Concluídas os procedimentos relativos ao pregão presencial nº 18/2015, e considerando que as propostas das empresas vencedoras satisfazem as exigências do edital, que a empresa vencedora encontra devidamente habilitada quanto a documentação exigida, que os preços ofertados estão dentro do limite estabelecido no edital, que não houve manifestação expressa por parte das licitantes da intenção de interpor recurso, o pregoeiro ADJUDICA o objeto do presente edital para as empresas acima identificadas. Ficou combinado com os representantes das empresas que a ata será encaminhada por e-mail. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata, assinada por todos os membros da equipe de apoio, ao assinar esta ata, assistem a sua participação e colaboração no certame Francisco Valdomiro Bueno - Pregoeiro. Vanderlei Casagrande - Equipe de apoio. Leon Espedito Sangalli - Equipe de apoio. Representantes: Luciano Alfredo Batista de Bortoli.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS-PR**

**LEI Nº 034/2015**  
**DATA: 24/06/2015**  
**SÚMULA:**

"Autoriza o Executivo Municipal a receber Imóvel em Doação".  
 A Câmara Municipal de Vereadores de Mariópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:  
 Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Mariópolis, autorizado a receber em doação, sem ônus e sem encargos da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, sociedade de economia mista, sediada na Rua Marechal Deodoro, nº 133 na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME 76.592.807/0001-22, o imóvel urbano, denominado lote 04 (quatro) da quadra nº 185 (cento e oitenta e cinco) do Conjunto HABITACIONAL MARIÓPOLIS II, medindo 820,36m² (oitocentos e vinte metros e trinta e seis centímetros quadrados), constante da matrícula de nº 12.403, situado na Rua Projetada A, com prolongamento da Rua 07, neste Município de Mariópolis, Estado do Paraná.  
 Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2015.

**Mario Eduardo Lopes Paulek**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 036/2015**  
**DATA: 24/06/2015**

SÚMULA: "Autoriza o Executivo Municipal a Desapropriar imovelmente o Imóvel Rural declarado de Utilidade Pública através do Decreto Municipal nº 035/2015".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
 Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, autorizado a Desapropriar imovelmente o Imóvel Rural declarado de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal nº 035/2015, para fins de retirada de cascalho para recuperação das estradas rurais e urbanas do município de Mariópolis.  
 Art. 2º - São partes integrantes desta Lei, o Decreto Municipal nº 035/2015 a Portaria nº 085/2015 e o Laudo de Avaliação do referido Imóvel.  
 Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 24 de Junho de 2015.  
**Mario Eduardo Lopes Paulek**  
**Prefeito Municipal**

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA**  
**DOCUMENTO BASE DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORONEL VÍVIDA 2015/2024**

**ANEXO I**  
**META NACIONAL 1- EDUCAÇÃO INFANTIL**  
 Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

- ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS**
- 1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado do Paraná, o município, metas de expansão rede pública municipal de Educação Infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades dos locais que receberão este tipo de atendimento escolar;
  - 1.2) realizar, periodicamente, em regime de colaboração com a SEED, o Departamento Municipal de Ação Social, o Departamento Municipal de Saúde, um programa de BUSCA ATIVA, para realizar o levantamento e divulgação da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos como forma de planejar oferta e verificar o atendimento da demanda manifestada;
  - 1.3) diagnosticar a cada 2 anos com base em parâmetros nacionais de qualidade de condições de infraestrutura física, quadro de pessoal, gestão, recursos pedagógicos, acessibilidade, entre outros indicadores relevantes, estabelecendo normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública;
  - 1.4) manter periodicamente a manutenção dos prédios escolares que atendem Educação Infantil de 4 e 5 anos, levando em conta números de sala de aula compatível com a matrícula; sanitários; brinquedoteca; mobiliários; playground, de acordo com a faixa etária.
  - 1.5) estabelecer Programa Municipal para aquisição de Equipamentos para os CMEIs, ouvindo os profissionais das escolas em questão, ainda no primeiro ano de vigência deste plano, o qual deverá estabelecer o procedimento para a aquisição de equipamentos, de acordo com a nova proposta que os CMEIs estão trabalhando, (o armário do professor deve ser aéreo, proporcionando mais espaços na sala e para os micro ambientes, armários pequenos acessíveis às crianças onde possam colocar e tirar brinquedos bem como mudar o móvel de lugar), visando a melhoria do atendimento na rede pública municipal de Educação Infantil;
  - 1.6) Garantir, no decorrer do primeiro ano de vigência deste PME, a construção de um plano de Formação Continuada ouvindo a necessidade dos professores e levando em consideração as avaliações da Educação Infantil, bem como as pesquisas mais atuais neste campo;
  - 1.7) manter a alimentação escolar para as crianças atendidas na educação Infantil, com o devido acompanhamento nutricional, garantindo a formação continuada para os profissionais desta área, a partir do início da vigência deste PME;
  - 1.8) assegurar o transporte escolar para atender as crianças de Educação Infantil de 4 a 05 anos;
  - 1.9) garantir o atendimento de 50% das crianças de 0 a 3 anos até o final da vigência deste plano, aumentando gradativamente as ofertas de vaga de 2% a 3% ao ano;
  - 1.10) fortalecer o acompanhamento e monitoramento de acesso e da permanência das crianças na educação infantil, priorizando o atendimento dos filhos de mães que trabalham fora, às famílias de baixa renda, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda a partir do início da vigência do plano;
  - 1.11) realizar articulação entre profissionais e alunos da educação da rede pública municipal para orientar a transição dos alunos da Educação Infantil para Ensino Fundamental Séries Iniciais;
- META NACIONAL 2 – ENSINO FUNDAMENTAL**  
 Universalizar o Ensino fundamental de 9 (nove) anos (para toda a população de 6 (seis) a 10 (dez) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.
- ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS**
- 2.1) aplicar no município a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do Ensino Fundamental, quando da sua aprovação, que, de acordo com a Lei Federal 13.005/2014 deverá ser elaborada pelo Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final do segundo ano de vigência do PNE, e encaminhada ao Conselho Nacional de Educação, precedida de Consulta Pública Nacional;
  - 2.2) implantar, executar e consolidar os projetos e programas definidos pelo MEC, de maneira que todos os educandos tenham a garantia de ter concluído o ensino fundamental na idade Certa;
  - 2.3) garantir que o Currículo das escolas da RME seja adequado e desenvolvido de maneira que atinja todos os estudantes, levando em conta a necessidade de estabelecer diferenças nas atividades pedagógicas, assim como em seus conteúdos culturalmente orientados;
  - 2.4) promover a Busca Ativa de crianças e adolescentes fora da escola em parceria com Órgãos Públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância, Adolescência e Juventude, garantindo a formação aos profissionais que trabalham direto ou indiretamente com as crianças;
  - 2.5) garantir que até o final da vigência deste plano 100% dos alunos com idade entre 06 e 10 anos, estejam matriculados e frequentando a escola;
  - 2.6) buscar a ampliação dos recursos repassados pelo Estado para manutenção do transporte escolar dos alunos da Rede Estadual, que utilizam o transporte oferecido pelo município;
  - 2.7) prever adequação de infraestrutura das escolas do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, para funcionamento da Educação em Tempo Integral de tal forma que possa atender até 25% das crianças, até o final da vigência deste plano;
  - 2.8) garantir a aquisição de equipamentos para cozinha, bebedouro, equipamentos esportivos, armários e mesas (para as salas de aula e de professores), estante para biblioteca, projetor multimídia, quadro interativo e quadro branco, computadores (para laboratório, alunos e administrativo) e com internet com maior velocidade, climatização para todas as escolas até o terceiro ano de vigência deste plano;
  - 2.9) disciplinar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região, conforme as necessidades do momento;
  - 2.10) desenvolver mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, ampliando a carga horária dos profissionais especializados como: Fonoaudióloga, Psicóloga e psicopedagogas para o fortalecimento, acompanhamento monitoramento do acesso, permanência e aproveitamento escolar para todos;
  - 2.11) promover Concurso Público para professor da Área Específica de Educação Física para atuar nas escolas da Rede Municipal de Ensino;
  - 2.12) promover a relação nas escolas com instituições e movimentos culturais, a

- 2.13) garantir a oferta regular de atividades culturais para livre fruição dos (as) alunos (dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural);
  - 2.13) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígena e itinerantes;
  - 2.14) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulos a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais;
  - 2.15) oferecer formação continuada de tal forma, que todos os profissionais da RME recebam capacitação por segmento, inclusive na Semana Pedagógica;
  - 2.16) articular junto à SEED tratativas para garantir padrões adequados de infraestrutura dos prédios escolares das escolas da Rede Estadual, com espaços diferenciados dotados de ventilação, iluminação, insolação, com condições sanitárias adequadas e acessibilidade, disponibilizando acesso às novas tecnologias, tais como: salas de audiovisual e laboratório de informática, (com acesso à internet);
  - 2.17) promover atividades que fomentem a participação de toda a comunidade escolar com o objetivo de compreensão e conhecimento da realidade das escolas com ênfase ao currículo e ao regimento promovendo a inscrição social e cidadania;
  - 2.18) fomentar o enfrentamento dos temas voltados aos desafios educacionais contemporâneos em parceria com a Rede de Proteção, desenvolvendo estratégias didático-pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a comunidade escolar, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas;
  - 2.19) estabelecer intercâmbio de profissionais da educação da rede pública municipal e estadual para orientar a transição dos alunos do 5º ano dos Anos Iniciais para o 6º ano dos Anos Finais do Ensino Fundamental;
  - 2.20) apoiar e fortalecer ações educativas, por meio da formação continuada aos profissionais da educação, visando à valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente as da cultura brasileira e a construção de identidades plurais e solidárias;
  - 2.21) acompanhar e monitorar o acesso, da permanência, do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas assistenciais e demais alunos, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violência na escola, visando ao estabelecimento desenvolver estratégias metodológicas adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
  - 2.22) desenvolver estratégias contínuas e permanentes na promoção de práticas pedagógicas e avaliação formativa, contemplando o diagnóstico das potencialidades do aluno e detecção de problemas de ensino e aprendizagem;
  - 2.23) organizar e consolidar através da gestão democrática o Projeto Político Pedagógico das unidades de ensino, utilizando como princípios: escola como espaço de cultura e conhecimento e o desenvolvimento do aluno;
- META NACIONAL 3 – ENSINO MÉDIO** Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).
- ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS**
- 3.1) colaborar no acompanhamento e monitoramento do acesso e a permanência dos alunos que são beneficiários de programas de transferência de renda e demais alunos a fim de identificar os motivos das faltas, desistências e evasão através de parceria com o trabalho do Comitê Municipal do Programa de Combate ao Abandono Escolar para garantir a continuidade dos estudos destes alunos;
  - 3.2) efetuar a Busca Ativa da população de 15 a 17 anos, bem como daqueles com defasagem idade-série que não tenham terminado a educação básica, através das parcerias do Conselho Tutelar, Ministério Público e Departamento de Promoção Humana do município;
  - 3.3) colaborar para a realização de mudanças nas metodologias de ensino e práticas avaliativas utilizadas pelo professor, como reavaliar o tempo destinado as aulas expositivas incorporando metodologias de trabalho em grupo para maior interação entre os alunos e os conteúdos trabalhados utilizando práticas avaliativas formativas, garantindo, assim, ao estudante, futuro adulto trabalhador, o direito a uma formação humana integral para a leitura do mundo e para sua atuação como cidadão;
  - 3.4) trabalhar em parceria com os órgãos competentes, pelo fortalecimento da Vara da Infância e da Juventude do Município com a participação do Ministério Público em reuniões e Palestras com as famílias dos estudantes;
  - 3.5) trabalhar pela ampliação da oferta do Ensino Médio em todos os Colégios do Município na rede pública e privada, de preferência nos três turnos de forma a atender todos os estudantes de 15 a 17 anos e em defasagem de idade focando nas necessidades específicas da diversidade do estudante trabalhador;
  - 3.6) colaborar pela adequação da organização didático-pedagógica e administrativa do ensino noturno de acordo com as necessidades dos estudantes que trabalham, atentando para a continuidade da qualidade do ensino através de reorganização do Plano de Trabalho Docente;
  - 3.7) incentivar a organização dos Grêmios Estudantis, como importante espaço de aprendizagem, cidadania, convivência, responsabilidade e luta por direitos.
  - 3.8) colaborar para organizar o Ensino Médio nas escolas do município, a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Parecer CNE/CEB 05/2011 e Resolução CNE/CEB nº 02/2012) em consonância com as Diretrizes Curriculares Orientadoras do Estado do Paraná através de reuniões de reestruturação das Propostas Pedagógicas Curriculares, do Plano de Trabalho Docente e do Projeto Político Pedagógico utilizando como princípio educativo do Ensino Médio, o trabalho e como princípio pedagógico, a pesquisa, com base nas dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura;
  - 3.9) propor em parceria com a Departamento de Tributação Municipal, de acordo com a legislação vigente, incentivo fiscal municipal para empresas que ofertarem aos estudantes do Ensino Médio estágio remunerado, a fim de formarem cidadãos líderes, empreendedores, críticos e mais atuantes;
  - 3.10) integrar, a partir da vigência deste PME, o comércio, escola e demais segmentos da sociedade que empregam os estudantes do município, para debater e trabalhar as dificuldades encontradas, a fim de que a escola possa melhorar e adequar o ensino, principalmente dos estudantes do ensino noturno.
  - 3.11) colaborar com a SEED na oferta de transporte escolar de qualidade garantindo a segurança e acessibilidade e a otimização do tempo para os estudantes da rede pública de educação, desde que seja garantido pelo Estado do Paraná, sua contrapartida financeira, que cubra os custos reais desse serviço, para os alunos da Rede Estadual de Ensino.
- META NACIONAL 4 - EDUCAÇÃO INCLUSIVA**  
 Universalizar, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de



salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados públicos ou conveniados.

**ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS**

4.1) promover durante a vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.2) implantar até o segundo ano de vigência do plano, 02 salas de recursos multifuncionais na rede municipal, conforme demanda mediante avaliação psicoeducacional no contexto escolar realizada por equipe multiprofissional, viabilizando recursos nas esferas municipal, estadual e federal. Nos demais anos, a implantação deve ocorrer conforme a demanda;

4.3) assegurar atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com e sem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública e privada, atendendo a legislação vigente da educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação por equipe multiprofissional, ouvidos a família e o aluno;

4.4) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos;

4.5) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.6) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.7) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.8) em consonância com o estabelecido na Lei Federal 13.005/14, apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de avaliação psicoeducacional no contexto escolar e escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues, conforme a necessidade;

4.9) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

4.10) implantar no prazo de até três anos da vigência deste Plano, as diretrizes e normas para a terminalidade específica aos alunos com necessidades especiais, considerando aspectos legais;

4.11) fortalecer, durante a vigência deste Plano, as ações de Educação Especial com a política de educação para o trabalho, estabelecendo parcerias com organizações governamentais e não governamentais, com objetivo de garantir as pessoas com necessidades especiais a inclusão ao mercado de trabalho através de criação de espaços terapêuticos ou programas de profissionalização para mercado de trabalho;

4.12) proporcionar grupos de estudos contínuos e aprofundamentos com professores e especialistas referentes as especificidades da Educação Especial e suas implicações em sala de aula;

4.13) promover programas destinados à oferta da atenção inicial para crianças com necessidades educacionais especiais e/ou crianças com deficiência em parceria com áreas da saúde, considerando os profissionais com a carga horária para suprir a demanda de atendimentos de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia, psicomotricidade, neurologia e assistência social;

4.14) organizar um sistema de informações em rede entre departamentos de educação, saúde e promoção humana, sobre a população a ser atendida, permitindo compartilhar objetivos e procedimentos terapêuticos;

4.15) implantar programas para equipar as Unidades Escolares de Ensino Fundamental, Infantil e EJA da rede pública e conveniadas com o poder público, conforme a demanda de educandos com algum tipo de necessidade educacional especial para a concessão de equipamentos, adaptações e recursos pedagógicos conforme necessidade;

4.16) viabilizar programas e ações de combate ao preconceito e discriminação no ambiente escolar e comunitário por meio de campanhas na mídia, nos estabelecimentos de ensino e na comunidade geral garantindo as temáticas da diversidade;

4.17) assegurar ao aluno com necessidades especiais, no campo da aprendizagem, a flexibilização e adaptação curricular, de acordo com suas necessidades, e também de acordo com a terminalidade específica;

4.18) assegurar, nos documentos norteadores da escola, de maneira clara e objetiva, a forma de currículo e sua flexibilização, prevendo a inclusão de alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos, altas habilidades/superdotação para todos os níveis e modalidades de ensino;

através de parcerias com entidades privadas, garantir projetos para cursos profissionalizantes aos alunos e egressos da educação inclusiva;

**META NACIONAL 5: ALFABETIZAÇÃO**

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

**ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS**

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, almejando a alfabetização de todas as crianças;

5.2) instituir instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) assegurar diversidade de métodos e propostas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino, devendo ser disponibilizadas, como recursos educacionais abertos e favoreçam a melhoria do fluxo escolar;

5.4) fortalecer a alfabetização de crianças do campo, indígenas e de populações itinerantes;

5.5) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.6) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

**META NACIONAL 6 – EDUCAÇÃO INTEGRAL**

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

**ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS**

6.1) implantar educação integral para alunos do ensino fundamental séries iniciais em até 50% das escolas da RME até o final da vigência do plano;

6.2) garantir que as escolas que ofertem Ensino em Tempo Integral organizem seus PPP's por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, culturais e esportivas e recreativas;

6.3) incentivar a permanência dos alunos na escola em tempo integral;

6.4) prever a utilização de espaços físicos de propriedade do Município, com a colaboração do estado, para que os alunos dos anos finais do ensino fundamental também recebam educação em tempo integral;

6.5) assegurar transporte escolar adaptado de qualidade, com tempo de locomoção otimizado, respeitando-se as normas vigentes;

6.6) garantir que nas escolas municipais que ofertam Ensino em Tempo Integral, os professores sejam prioritariamente concursados do quadro próprio do magistério;

6.7) implantar até o terceiro ano de vigência deste PME, oferta de Ensino em Tempo Integral, nas escolas municipais: Juvenino Rufatto, São Cristóvão e Sete de Setembro, nas demais escolas serão implantadas de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros e de infraestrutura, até o final da vigência do plano no intuito de alcançar em 2024 até 50% das escolas da RME, com oferta desta modalidade de ensino;

6.8) manter nas escolas do campo, Programa Mais Educação com jornada ampliada, enquanto durar o incentivo financeiro do FNDE para este programa;

**META NACIONAL 7 – QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA/IDEB**

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

**ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS**

7.1) contribuir com as políticas nacionais no que tange as iniciativas em prol da melhoria da aprendizagem na perspectiva de ultrapassar as médias propostas ao município nas modalidades da educação básica;

7.2) tornar público para a sociedade vivídense e escolar os dados oriundos dos processos de avaliação desenvolvidos pelo INEP;

7.3) promover discussões a partir da análise, da proficiência das disciplinas avaliadas nas provas do SAEB, com os professores e a comunidade escolar, buscando melhorar a qualidade no ensino através da revisão dos planejamentos e das ações pedagógicas e formativas;

7.4) garantir recursos físicos e humanos para que os processos de avaliação externa possam ocorrer de forma eficiente em todas as escolas do município;

7.6) proporcionar orientações para que as práticas pedagógicas desenvolvidas pelos docentes propiciem aos educandos condições de resolver as proposições dispostas nas avaliações;

7.5) promover atividades nas escolas com alunos e docentes para melhor utilizar o acervo bibliográfico;

**META NACIONAL 8 – ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE/DIVERSIDADE**

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade do País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS**

8.1) incentivar a população que ainda não concluiu o ensino fundamental e médio para que volte a estudar;

8.2) implementar mecanismos para busca ativa da população com 15 anos ou mais urbana e rural, em situação de analfabetismo com parceria entre as secretarias municipais de saúde e assistência social, visando a erradicação do analfabetismo, já a partir do segundo ano de vigência do plano;

8.3) apoiar as iniciativas das instituições de ensino médio e educação profissional na oferta de cursos de FIC - Formação Inicial e Continuada;

8.4) dialogar com Instituições de Ensino de Coronel Vivida na perspectiva da oferta e acesso à capacitação tecnológica para os alunos matriculados na educação de jovens e adultos da rede municipal de ensino;

8.5) apoiar, divulgar e participar nas ações educacionais desenvolvidas pelo IFPR e demais instituições de ensino em parceria com o departamento municipal de educação, tais como: Ciclo de palestras e minicursos; Mostra de Cursos e práticas profissionais;

**META NACIONAL 9 – ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cin-

quenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

**ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS**

9.1) assegurar em parceria com a União as políticas de erradicação do analfabetismo no município, por meio da oferta de programas de alfabetização a todos os interessados que não tiveram acesso à educação na idade própria ou não concluíram o Ensino Fundamental, até o final da vigência do plano;

9.2) garantir, espaço físico adequado para a oferta da EJA, viabilizando para este atendimento, salas arejadas, bem iluminadas e material pedagógico suficiente para assegurar um atendimento de qualidade;

9.3) estabelecer, mecanismos que motivem os alunos da EJA a prosseguirem os estudos, tanto no Ensino Fundamental, como Ensino Médio e, posteriormente, na Educação Superior;

9.4) promover busca ativa, para matrícula na educação de jovens e adultos, em parcerias com organizações e sociedade civil;

9.5) desenvolver currículo adequado à realidade dos alunos da EJA, de forma a viabilizar um ensino de qualidade;

9.6) assegurar, material didático-pedagógico adequado aos educandos da EJA da rede municipal de ensino;

9.7) incentivar, a participação dos alunos da Educação de Jovens e Adultos em eventos culturais desenvolvidos no Município, de modo a propiciar, a esta clientela, a integração social;

9.8) assegurar, a oferta de palestras e atividades que contribuam com a ampliação do conhecimento dos alunos da Educação de Jovens e Adultos;

9.9) promover ações para a valorização dos conhecimentos e experiências dos idosos e à inclusão nas escolas de temas relativos ao envelhecimento e à velhice, visando à erradicação do analfabetismo, na vigência do plano;

9.10) garantir o fornecimento e o preparo da alimentação escolar para os alunos da educação de jovens e adultos, mantendo os dispostos no Programa Nacional de Alimentação Escolar, a partir do primeiro ano de vigência do plano;

9.11) assegurar transporte escolar de qualidade, para que os educandos da EJA, do campo e da área urbana possam frequentar a escola, mediante levantamento da demanda e estudo das linhas de transporte a partir do primeiro ano de vigência do plano;

9.12) articular com os segmentos empregadores da iniciativa privada, a compatibilização da jornada de trabalho dos alunos com a oferta de educação de jovens e adultos, a partir do primeiro ano de vigência do plano;

9.13) garantir professor do quadro próprio do magistério, com formação específica e formação continuada para trabalhar nas turmas de alfabetização de jovens e adultos;

**META NACIONAL 10 – EJA INTEGRADA**

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

**ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS**

10.1) buscar junto ao IFPR a implantação do Programa PROEJA integrado a educação profissional, garantindo o acesso aos trabalhadores e pessoas que não tiveram alfabetização em idade escolar;

10.2) auxiliar as instituições que ofertam educação de jovens e adultos na busca ativa de educandos;

10.3) contribuir no processo de organização de espaço pedagógico adequados às características do público alvo;

10.4) efetuar um trabalho de incentivo junto aos concluintes da Fase 1 para que prossigam seus estudos;

10.5) assegurar a distribuição gratuita de material escolar, pedagógico e didático para os alunos matriculados na educação de jovens e adultos da rede municipal de ensino, na vigência do plano;

**META NACIONAL 11 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

Triplacar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

**ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS**

11.1) continuar o apoio às iniciativas na perspectiva de aumentar a expansão de matrículas para a educação profissional e técnica de nível médio na Rede Federal e Estadual;

11.2) fomentar o diálogo junto às instituições de educação profissional presentes no município a oferta de cursos que fortaleçam e consolidem o desenvolvimento dos arranjos produtivos econômicos, sociais e culturais da região;

11.3) apoiar as instituições que ofertam Educação Profissional no Município na modalidade de Educação a distância;

11.4) realizar parcerias junto às instituições públicas e/ou privadas para que os educandos possam consolidar seus estágios e práticas profissionais;

**META NACIONAL 12 – EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

**ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS**

12.1) Continuar apoiando as Instituições Públicas de Ensino Profissional e Tecnológico já presentes e outras que venham a se instalar no município, na perspectiva de elevar a taxa de matrícula no Ensino Superior e melhoria na qualificação da população em geral, dos docentes e técnicos educacionais;

12.2) Discutir junto a Pró-Reitora das Instituições de Ensino a criação e Cursos de Licenciatura, Cursos superiores de tecnologia e bacharelados visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia, Cursos de Especialização e de formação pedagógica;

12.3) pleitear junto a Reitoria das Instituições de Ensino Superior a criação de Novos Cursos para a qualificação dos docentes e técnicos educacionais;

12.4) trabalhar junto ao Ministério de Educação para a implantação de um polo presencial da Universidade Aberta do Brasil (UAB) através da Universidade do Centro Oeste - UNICENTRO no Município, com o curso de pedagogia, até o final do primeiro ano de vigência deste plano e outros cursos de licenciatura e pós-graduação lato sensu (Especialização) de interesse da comunidade e do empreendimento local até o último ano de vigência do PME;

**META NACIONAL 13 – QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

**ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS**

13.1) apoiar e incentivar as Instituições de Educação Superior presentes no mu-



nício no que tange a participação dessas no SINAES – ENADE, dentre outros;  
13.2) incentivar os profissionais da educação do município a participarem dos Programas de mestrado e doutorado ofertados pelas instituições públicas na região;

**META NACIONAL 14 – PÓS-GRADUAÇÃO**

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

**ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS**

14.1) estimular os docentes a participarem dos Programas de Pós-Graduação lato Sensu e Stricto Sensu ofertados pelas instituições de Ensino Superior presentes no município e na região;

**META NACIONAL 15 – PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO**

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

**ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS**

15.1) articular parceria com as instituições de educação superior públicas e privadas para a oferta de formação continuada aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, nas áreas de atendimento de educação especial, a partir da aprovação do plano;

15.2) criar mecanismos para levantamento das necessidades de formação inicial e continuada dos profissionais da educação atualizando os dados anualmente, e desenvolvendo ações para qualificação dos profissionais, a partir da aprovação do plano;

15.3) incentivar os profissionais da educação da rede municipal de ensino para a formação no uso de novas tecnologias, possibilitando a sua utilização na implementação do planejamento e execução das atividades, a partir da aprovação do plano;

15.4) reorganizar as políticas municipais de formação continuada de docentes da educação básica, definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias e instituições formadoras, até o terceiro ano de vigência do Plano;

15.5) implementar programas especiais de incentivo para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.6) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e para a educação especial;

**META NACIONAL 16 – FORMAÇÃO**

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

**ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS**

16.1) elaborar plano de Formação Continuada para todos os professores e funcionários das escolas do ensino regular e educação especial visando a educação inclusiva, com recursos e parcerias das esferas: municipal, estadual e federal, durante a vigência do plano;

16.2) propiciar formação, materiais e espaço físico adequado para garantir a atuação dos profissionais do magistério, no campos da educação especial/inclusiva em sala de recursos multifuncional e professor de apoio pedagógico a partir da aprovação e vigência do plano;

16.3) estabelecer convênios com as instituições públicas de nível superior para a oferta de cursos de formação continuada e de Especialização para os profissionais da Educação Básica de forma articulada às políticas nacionais formação;

16.4) ampliar e fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro, aquisição de acervo bibliográfico da biblioteca do professor;

16.5) criar mecanismos para levantamento das necessidades de formação inicial e continuada dos profissionais da educação atualizando os dados anualmente, e desenvolvendo ações para qualificação dos profissionais, a partir da aprovação do presente plano;

16.6) disponibilizar no portal eletrônico da prefeitura um "espaço" para divulgar eventos e notícias referentes a educação local, regional e nacional garantindo o acesso dos profissionais da educação aos bens culturais;

16.7) incentivar os profissionais da educação a participar de eventos científicos e culturais em âmbito local, regional e nacional promovidos por diferentes instituições de ensino e cultura, inclusive com apoio humano e financeiro;

**META NACIONAL 17 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

**ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS**

17.1) assegurar o reajuste anual dos professores da Rede Municipal de ensino, tendo como base a variação do piso salarial nacional profissional do magistério;

17.2) assegurar a continuidade dos benefícios concedidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público;

17.3) assegurar o cumprimento do direito à hora atividade de acordo com a LDB, para todos os docentes, sendo que a hora atividade para além da preparação de aulas e atividades de avaliações, a equipe gestora da unidade escolar deverá organizar momentos de estudos na perspectiva de contribuir no processo de formação tendo em vista a atualização dos docentes;

17.4) garantir a implementação de programa em parceria com as áreas da saúde para promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde, bem como o acompanhamento e a assistência aos profissionais do magistério e da educação da rede municipal de ensino referente as doenças ocupacionais, com comprovação da necessidade, a partir do segundo ano de vigência do plano;

17.5) assegurar a implementação da jornada de trabalho para os profissionais do magistério a ser cumprida, quando possível, em um única unidade escolar, a partir do 3º ano de vigência do plano;

**META NACIONAL 18 – PLANOS DE CARREIRA**

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal,

nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

**ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS**

18.1) acompanhar a elaboração do PPA (Plano Plurianual), a LOA (Lei Orçamentária Anual) e leis afins que sejam aprovadas prevendo o que é determinado neste plano;

18.2) incluir no plano de carreira do magistério a promoção por titulação aos profissionais da educação que concluírem o Curso de Mestrado e Doutorado em instituições reconhecidas pelo MEC, após análise de impactos financeiros;

18.3) garantir, no 2º ano de vigência deste Plano, a readaptação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, assegurando gratificações pelo exercício de suporte pedagógico;

18.4) incluir procedimentos/normas no plano de cargo e salários que permita a licença com vencimento integral aos docentes e ou técnicos educacionais na proporção de 50% do prazo para a integralização do curso de Mestrado e Doutorado até o último ano de vigência do PME, conforme regulamento. O profissional da educação tem o compromisso de permanecer no quadro funcional do Município por período igual ao que se afastar para sua qualificação, para assim, transferir os conhecimentos adquiridos;

18.5) assegurar dentro do decênio de vigência deste Plano Municipal de Educação, a revisão do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, com vínculo celetista, que atinjam o último nível da tabela de avanços de salários, enquanto estiverem na ativa, mediante análise jurídica de sua legalidade, diante da ação direta de inconstitucionalidade, pendente de julgamento, que aborda a questão junto ao STF, que envolve o tema do regime jurídico e a Emenda Constitucional nº 19/98;

18.6) assegurar a partir do 2º ano de vigência deste Plano, no mínimo 50 horas anuais de programas de formação continuada a todos os profissionais do magistério e técnicos educacionais da rede municipal de ensino, levando em consideração as especificidades do trabalho educativo;

**META NACIONAL 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA**

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

**ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS**

19.1) garantir, cumprimento do art. 212 da Constituição Federal em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

19.2) garantir e assegurar o cumprimento da LDB, que define a aplicação de recursos que podem ser ou não, incluídos como manutenção e desenvolvimento do ensino;

19.3) apoiar, mecanismos que zalem pela transparência da gestão pública na área da educação, garantindo o funcionamento efetivo, autônomo e articulado dos conselhos de controle social;

19.4) implantar Conselho Municipal de Educação como órgão de apoio, acompanhamento, orientações e fiscalização as instituições escolares bem como de acompanhamento da execução do PME, promovendo encontros de análise do cumprimento das estratégias aqui previstas no 1º ano de vigência;

19.5) garantir, a partir da vigência deste Plano, com a participação da comunidade e do Conselho Municipal de Educação, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas na área da educação, instituindo medidas para dar continuidade às ações efetivas e eficazes já realizadas;

19.6) estabelecer parcerias com a comunidade escolar e local, disponibilizando os espaços escolares para o desenvolvimento de ações da comunidade, recuperando também, os espaços públicos que possam ser utilizados pela comunidade escolar;

19.7) promover encontros, de integração entre as famílias e a escola, visando despertar maior comprometimento dos pais com o desenvolvimento educacional de seus filhos;

19.8) apoiar, as escolas municipais e os centros municipais de Educação Infantil na elaboração e execução dos atos regulatórios de cada instituição;

19.9) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.10) prever, para as instituições da rede municipal de ensino, a organização de currículo que permita planejar dentro das diversas áreas do conhecimento, de forma interdisciplinar, a formação ética, artística e religiosa;

19.11) assegurar, que a escolha do livro didático para as escolas municipais, seja realizada em conjunto com todos os profissionais da educação, para que possam definir aqueles que estejam de acordo com a proposta pedagógica e as diretrizes curriculares das escolas;

19.12) analisar, discutir e divulgar, nas instituições de ensino e na comunidade, os resultados das avaliações educacionais do MEC, estabelecendo, a partir destes resultados, medidas para os avanços necessários para atingir uma educação de qualidade;

19.13) garantir aos Conselhos Municipais, formação Continuada bem como, espaço adequado para reuniões e análise de dados;

19.14) promover indicação de diretores para as escolas da rede municipal, através de consulta pública, a cada três anos, de forma a exercer a gestão democrática no âmbito escolar, a partir do terceiro ano da vigência do plano;

**META NACIONAL 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO**

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

**ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS**

20.1) elaborar PLANO MUNICIPAL DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE FÍSICA ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, até o segundo ano de vigência deste plano, com o objetivo de garantir em todas as escolas o atendimento às normas de acessibilidade, ventilação, iluminação e saneamento. O qual deverá estabelecer os critérios de atendimento das unidades escolares como: biblioteca, laboratório de informática, brinquedoteca, área coberta para a prática esportiva, e demais espaço necessários ao labor educacional nesta modalidade de ensino;

20.2) construção de um novo prédio para o CMEI Aquarela, até o 2º ano de vigência do plano, em substituição ao atual;

20.3) construção de um novo prédio para o CMEI Arco-Íris, até o 4º ano de vigência do plano, em substituição ao atual;

20.4) ampliar até o 4º ano da vigência deste PME, o Cmei Primavera especificamente o solar do berçário, sala de professores, brinquedoteca e área coberta;

20.5) construir 01 nova instituição de Educação Infantil no Bairro Líder até o 3º ano da vigência deste plano, de acordo com os padrões de infraestrutura estabelecidas pela normas do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) respeitando as peculiaridades da nossa região;

20.6) construir 01 nova instituição de Educação Infantil no Bairro Camilotti até o final da vigência deste plano, de acordo com os padrões de infraestrutura estabelecidas pela normas do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) respeitando as peculiaridades da nossa região;

20.7) readaptar (reformar) e construir áreas cobertas até o 3º ano da vigência do plano municipal de educação nas escolas: Escola Municipal Sete de Setembro e Escola Municipal São Cristóvão para atender alunos de 04 e 05 anos da Educação Infantil;

20.8) adquirir, até o 3º ano da vigência deste plano, novos playgrounds para todas as unidades que atendem a Educação Infantil e Ensino Fundamental - Séries Iniciais com estruturas modernas que possibilitem maior desenvolvimento de habilidades;

20.9) adequar a estrutura física das escolas: Escola Municipal Prefeito Paulino Stedile, Escola Municipal Juventino Rufatto, Escola Municipal Tiradentes, Escola Rural Municipal Vista Alegre, Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães, Escola Municipal Presidente Kennedy e Escola Rural Municipal Santa Lucia contemplando: pintura, reforma da cobertura, implantação de calçadas, reforma dos banheiros e da cozinha, muro, lavanderia, portão, rede elétrica e hidráulica, passarela com toldo, biblioteca, laboratórios de informática, refeitórios e almoxarifados, até o 7º ano de vigência deste plano;

20.10) otimizar o funcionamento de todos os laboratórios de informática existentes em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, até o final do 1º ano de vigência do plano;

20.11) assegurar acessibilidade arquitetônica para todas as escolas da rede municipal com: rampas, banheiros, toldos, corrimões, equipamentos e mobiliários adequados de acordo com a necessidade até o final do terceiro ano de vigência deste plano;

20.12) criar até o terceiro ano de vigência deste plano, programas complementares e suplementares que promovam a acessibilidade em todas as escolas que atendem alunos com necessidades especiais, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras de Acessibilidade (ABNT/NBR - 9050/2004);

20.13) reformar a quadra esportiva da Escola Municipal Juventino Rufatto até o final de vigência do plano;

20.14) pleitear recursos junto ao governo federal para substituição e construção da quadra esportiva da Escola Municipal Prefeito Paulino Stedile até o 4º ano de vigência deste plano;

20.15) construir uma nova unidade escolar para a Escola Municipal Presidente Kennedy no Bairro Madalosso com recursos do governo federal até o final da vigência do plano até o quinto ano de vigência do plano;

20.16) construção de uma nova unidade escolar para a Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães, pois a mesma está localizada em local sem espaço para melhorias e adequações até o final da vigência deste PME;

20.17) adquirir mobiliários (carteiras e cadeiras) de acordo com a faixa etária que contemple todas as escolas até o 3º ano de vigência do plano;

20.18) assegurar, o provimento da merenda escolar de qualidade para todas as modalidades de ensino da rede municipal, garantindo o enriquecimento da mesma com produtos da agricultura familiar e acompanhamento de nutricionista;

20.19) assegurar, o transporte escolar dos alunos das zonas rurais e localidades distantes, transportando-os para as escolas mais próximas de suas residências conforme critérios definidos pelo Órgão Municipal de Ensino, com colaboração financeira da União e do Estado de forma a garantir a escolarização de todos os alunos da educação básica;

20.20) garantir até o quinto ano de vigência deste plano, o transporte escolar adaptado aos alunos, da rede pública de ensino, que comprovem sua efetiva necessidade, de acordo com os critérios da legislação, garantindo o acesso desses a diferentes níveis e modalidades de ensino, acompanhados por monitores, quando necessário;

20.21) adquirir via convênio com o governo federal e estadual, até o último ano da vigência do plano, ônibus adaptado para substituir os carros de toda frota do transporte escolar municipal, conforme necessidade;

20.22) acompanhar a destinação dos recursos da manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.23) fortalecer, no âmbito do município, os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação;

20.24) acompanhar o desenvolvimento, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudo e acompanhamento regular dos investimentos e custos por alunos da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades; estar atento no atendimento aos padrões exigidos no Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQI, que será implantado no prazo de 2 (dois anos) referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.25) acompanhar a implementação o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.27) garantir a aquisição de recursos pedagógicos/afídicos e equipamentos para a educação inclusiva, (classe especiais e salas de recursos multifuncionais) como apoio para facilitar e promover a aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais;

20.28) assegurar a equipe técnica do Departamento Municipal de Educação, a aquisição de instrumentos técnicos e pedagógicos necessários de acordo com as especificidades de cada área;

20.29) garantir aumento de investimentos em educação com recursos próprios de 25% para 30% até o final do quinto ano de vigência deste plano;

20.30) assegurar, a partir da vigência deste Plano, recursos para a aquisição e manutenção de materiais e equipamentos pedagógicos, necessários ao exercício da docência dos profissionais e equipe técnica do magistério da rede municipal de ensino;



# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 25 de Junho de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0880

Página 28 / 415

CORONEL VÍVIDA

PREFEITURA

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2015 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO PREPARATÓRIO PARA O ENEM E VESTIBULAR. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 08 de julho de 2015. VALOR MÁXIMO: R\$ 19.900,00. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00 do dia 07 de julho de 2015. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 24 de junho de 2015. Ademir Antônio Azilero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

## DOCUMENTO BASE DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORONEL VÍVIDA 2015/2024

### ANEXO I

#### META NACIONAL 1- EDUCAÇÃO INFANTIL

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças 4(quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma atender, o mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 ( três) anos até o final da vigência deste PNE.

#### ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado do Paraná, o município, metas de expansão rede pública municipal de Educação Infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades dos locais que receberão este tipo de atendimento escolar;

1.2) realizar, periodicamente, em regime de colaboração com a SEED, o Departamento Municipal de Ação Social, a Departamento Municipal de Saúde, um programa de BUSCA ATIVA, para realizar o levantamento e divulgação da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos como forma de planejar oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.3) diagnosticar a cada 2 anos com base em parâmetros nacionais de qualidade as condições de infraestrutura física, quadro de pessoal, gestão, recursos pedagógicos, acessibilidade, entre outros indicadores relevantes, estabelecendo normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública;

1.4) manter periodicamente a manutenção dos prédios escolares que atendem Educação Infantil de 4 e 5 anos, levando em conta números de sala de aula compatível com a matrícula; sanitários; brinquedoteca; mobiliários; playground, de acordo com a faixa etária, 1.5) estabelecer Programa Municipal para aquisição de Equipamentos para os CMEIs, ouvindo os profissionais das escolas em questão, ainda no primeiro ano de vigência deste plano, o qual deverá estabelecer o procedimento para a aquisição de equipamentos, de acordo com a nova proposta que os CMEIs estão trabalhando, (o armário do professor deve ser aéreo, proporcionando mais espaços na sala e para os micro ambientes, armários pequenos acessíveis às crianças onde possam colocar e tirar brinquedos bem como mudar o móvel de lugar), visando a melhoria do atendimento na rede pública municipal de Educação Infantil;

1.6) Garantir, no decorrer do primeiro ano de vigência deste PME, a construção de um plano de Formação Continuada ouvindo a necessidade dos professores e levando em consideração as avaliações da Educação Infantil, bem como as pesquisas mais atuais neste campo;

1.7) manter a alimentação escolar para as crianças atendidas na educação Infantil, com o devido acompanhamento nutricional, garantindo a formação continuada para os profissionais desta área, a partir do início da vigência deste PME;

1.8) assegurar o transporte escolar para atender as crianças de Educação Infantil de 04 e 05 anos;

1.9) garantir o atendimento de 50% das crianças de 0 a 3 anos até o final da vigência deste plano, aumentando gradativamente as ofertas de vaga de 2% a 3% ao ano;

1.10) fortalecer o acompanhamento e monitoramento de acesso e da permanência das crianças na educação infantil, priorizando o atendimento dos filhos de mães que trabalham fora, às famílias de baixa renda, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda a partir do início da vigência do plano;

1.11) realizar articulação entre profissionais e alunos da educação da rede pública municipal para orientar a transição dos alunos da Educação Infantil para Ensino Fundamental Séries Iniciais;

#### META NACIONAL 2 – ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o Ensino fundamental de 9 (nove) anos (para toda a população de 6 (seis) a 10 (dez) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

#### ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

2.1) aplicar no município a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do Ensino Fundamental, quando da sua aprovação, que, de acordo com a Lei Federal 13.005/2014 deverá ser elaborada pelo Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final do segundo ano de vigência do PNE, e encaminhada ao Conselho Nacional de Educação, precedida de Consulta Pública Nacional;

2.2) implantar, executar e consolidar os projetos e programas definidos pelo MEC, de maneira que todos os educandos tenham a garantia de ter concluído o ensino fundamental na idade certa;

2.3) garantir que o Currículo das escolas da RME seja adequado e desenvolvido de maneira que atinja todos os estudantes, levando em conta a necessidade de estabelecer

diferenças nas atividades pedagógicas, assim como em seus conteúdos culturalmente orientados;

2.4) promover a Busca Ativa de crianças e adolescentes fora da escola em parceria com Órgãos Públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância, Adolescência e Juventude, garantindo a formação aos profissionais que trabalham direto ou indiretamente com as crianças;

2.5) garantir que até o final da vigência deste plano 100% dos alunos com idade entre 06 e 10 anos, estejam matriculados e frequentando a escola;

2.6) buscar a ampliação dos recursos repassados pelo Estado para manutenção do transporte escolar dos alunos da Rede Estadual, que utilizam o transporte oferecido pelo município;

2.7) prever adequação de infraestrutura das escolas do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, para funcionamento da Educação em Tempo Integral de tal forma que possa atender até 25% das crianças, até o final da vigência deste plano;

2.8) garantir a aquisição de equipamentos para cozinha, bebedouro, equipamentos esportivos, armários e mesas (para as salas de aula e de professores), estante para biblioteca, projetor multimídia, quadro interativo e quadro branco, computadores (para laboratório, alunos e administrativo) e com internet com maior velocidade, climatização para todas as escolas até o terceiro ano de vigência deste plano;

2.9) disciplinar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região, conforme as necessidades do momento;

2.10) desenvolver mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, ampliando a carga horária dos profissionais especializados como: Fonoaudióloga, Psicóloga e psicopedagogas para o fortalecimento, acompanhamento monitoramento do acesso, permanência e aproveitamento escolar para todos;

2.11) promover Concurso Público para professor da Área Específica de Educação Física para atuar nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

2.12) promover a relação nas escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para livre fruição dos (as) alunos (dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.13) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígena e itinerantes;

2.14) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulos a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais;

2.15) oferecer formação continuada de tal forma, que todos os profissionais da RME recebam capacitação por segmento, inclusive na Semana Pedagógica;

2.16) articular junto à SEED tratativas para garantir padrões adequados de infraestrutura dos prédios escolares das escolas da Rede Estadual, com espaços diferenciados dotados de ventilação, iluminação, insolação, com condições sanitárias adequadas e acessibilidade, disponibilizando acesso às novas tecnologias, tais como: salas de audiovisual e laboratório de informática, (com acesso à internet);

2.17) promover atividades que fomentem a participação de toda a comunidade escolar com o objetivo de compreensão e conhecimento da realidade das escolas com ênfase ao currículo e ao regimento promovendo a inserção social e cidadania;

2.18) fomentar o enfrentamento dos temas voltados aos desafios educacionais contemporâneos em parceria com a Rede de Proteção, desenvolvendo estratégias didático-pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a comunidade escolar, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas;

2.19) estabelecer intercâmbio de profissionais da educação da rede pública municipal e estadual para orientar a transição dos alunos do 5º ano dos Anos Iniciais para o 6º ano dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

2.20) apoiar e fortalecer ações educativas, por meio da formação continuada aos profissionais da educação, visando à valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente as da cultura brasileira e a construção de identidades plurais e solidárias;

2.21) acompanhar e monitorar o acesso, da permanência, do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas assistenciais e demais alunos, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento desenvolver estratégias metodológicas adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.22) desenvolver estratégias contínuas e permanentes na promoção de práticas pedagógicas e avaliação formativa, contemplando o diagnóstico das potencialidades do aluno e detecção de problemas de ensino e aprendizagem;

2.23) organizar e consolidar através da gestão democrática o Projeto Político Pedagógico das unidades de ensino, utilizando como princípios: a escola como espaço de cultura e conhecimento e o desenvolvimento do aluno;

META NACIONAL 3 – ENSINO MÉDIO Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

#### ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

3.1) colaborar no acompanhamento e monitoramento do acesso e a permanência dos alunos que são beneficiários de programas de transferência de renda e demais alunos a fim de identificar os motivos das faltas, desistências e evasão através de parceria com o trabalho do Comitê Municipal do Programa de Combate ao Abandono Escolar para garantir a continuidade dos estudos destes alunos;

3.2) efetuar a Busca Ativa da população de 15 a 17 anos, bem como daqueles com defasagem idade-série que não tenham terminado a educação básica, através das parcerias do Conselho Tutelar, Ministério Público e Departamento de Promoção Humana do município;

3.3) colaborar para a realização de mudanças nas metodologias de ensino e práticas



# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 25 de Junho de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0880

Página 29 / 415

avaliativas utilizadas pelo professor, como reavaliar o tempo destinado as aulas expositivas incorporando metodologias de trabalho em grupo para maior interação entre os alunos e os conteúdos trabalhados utilizando práticas avaliativas formativas, garantindo, assim, ao estudante, futuro adulto trabalhador, o direito a uma formação humana integral para a leitura do mundo e para sua atuação como cidadão;

3.4) trabalhar em parceria com os órgãos competentes, pelo fortalecimento da Vara da Infância e da Juventude do Município com a participação do Ministério Público em reuniões e Palestras com as famílias dos estudantes;

3.5) trabalhar pela ampliação da oferta do Ensino Médio em todos os Colégios do Município na rede pública e privada, de preferência nos três turnos de forma a atender todos os estudantes de 15 a 17 anos e em defesa de idade focando nas necessidades específicas da diversidade do estudante trabalhador;

3.6) colaborar pela adequação da organização didático-pedagógica e administrativa do ensino noturno de acordo com as necessidades dos estudantes que trabalham, atentando para a continuidade da qualidade do ensino através de reorganização do Plano de Trabalho Docente;

3.7) incentivar a organização dos Grêmios Estudantis, como importante espaço de aprendizagem, cidadania, convivência, responsabilidade e luta por direitos.

3.8) colaborar para organizar o Ensino Médio nas escolas do município, a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Parecer CNE/CEB 05/2011 e Resolução CNE/CEB nº 02/2012) em consonância com as Diretrizes Curriculares Orientadoras do Estado do Paraná através de reuniões de reestruturação das Propostas Pedagógicas Curriculares, do Plano de Trabalho Docente e do Projeto Político Pedagógico utilizando como princípio educativo do Ensino Médio, o trabalho e como princípio pedagógico, a pesquisa, com base nas dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura;

3.9) propor em parceria com a Departamento de Tributação Municipal, de acordo com a legislação vigente, incentivo fiscal municipal para empresas que ofertarem aos estudantes do Ensino Médio estágio remunerado, a fim de formarem cidadãos líderes, empreendedores, críticos e mais atuantes;

3.10) integrar, a partir da vigência deste PME, o comércio, escola e demais segmentos da sociedade que empregam os estudantes do município, para debater e trabalhar as dificuldades encontradas, a fim de que a escola possa melhorar e adequar o ensino, principalmente dos estudantes do ensino noturno.

3.11) colaborar com a SEED na oferta de transporte escolar de qualidade garantindo a segurança e acessibilidade e a otimização do tempo para os estudantes da rede pública de educação, desde que seja garantido pelo Estado do Paraná, sua contrapartida financeira, que cubra os custos reais desse serviço, para os alunos da Rede Estadual de Ensino.

## META NACIONAL 4 – EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Universalizar, para a população de 04 (quatro) à 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados públicos ou conveniados.

### ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

4.1) promover durante a vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.2) implantar até o segundo ano de vigência do plano, 02 salas de recursos multifuncionais na rede municipal, conforme demanda mediante avaliação psicoeducacional no contexto escolar realizada por equipe multiprofissional, viabilizando recursos nas esferas municipal, estadual e federal. Nos demais anos, a implantação deve ocorrer conforme a demanda;

4.3) assegurar atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com e sem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública e privada, atendendo a legislação vigente da educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação por equipe multiprofissional, ouvidos a família e o aluno;

4.4) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos;

4.5) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.6) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.7) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.8) em consonância com o estabelecido na Lei Federal 13.005/14, apoiar a ampliação

das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de avaliação psicoeducacional no contexto escolar e escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues, conforme a necessidade;

4.9) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

4.10) implantar no prazo de até três anos da vigência deste Plano, as diretrizes e normas para a terminalidade específica aos alunos com necessidades especiais, considerando aspectos legais;

4.11) fortalecer, durante a vigência deste Plano, as ações de Educação Especial com a política de educação para o trabalho, estabelecendo parcerias com organizações governamentais e não governamentais, com objetivo de garantir as pessoas com necessidades especiais a inclusão ao mercado de trabalho através de criação de espaços terapêuticos ou programas de profissionalização para mercado de trabalho;

4.12) proporcionar grupos de estudos contínuos e aprofundamentos com professores e especialistas referentes as especificidades da Educação Especial e suas implicações em sala de aula;

4.13) promover programas destinados à oferta da atenção inicial para crianças com necessidades educacionais especiais e/ou crianças com deficiência em parceria com áreas da saúde, considerando os profissionais com a carga horária para suprir a demanda de atendimentos de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia, psiquiatria, neurologia e assistência social;

4.14) organizar um sistema de informações em rede entre departamentos de educação, saúde e promoção humana, sobre a população a ser atendida, permitindo compartilhar objetivos e procedimentos terapêuticos;

4.15) implantar programas para equipar as Unidades Escolares de Ensino Fundamental, Infantil e EJA da rede pública e conveniadas com o poder público, conforme a demanda de educandos com algum tipo de necessidade educacional especial para a concessão de equipamentos, adaptações e recursos pedagógicos conforme necessidade;

4.16) viabilizar programas e ações de combate ao preconceito e discriminação no ambiente escolar e comunitário por meio de campanhas na mídia, nos estabelecimentos de ensino e na comunidade geral garantindo as temáticas da diversidade;

4.17) assegurar ao aluno com necessidades especiais, no campo da aprendizagem, a flexibilização e adaptação curricular, de acordo com suas necessidades, e também de acordo com a terminalidade específica;

4.18) assegurar, nos documentos norteadores da escola, de maneira clara e objetiva, a forma de currículo e sua flexibilização, prevendo a inclusão de alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos, altas habilidades/superdotação para todos os níveis e modalidades de ensino; através de parcerias com entidades privadas, garantir projetos para cursos profissionalizantes aos alunos e egressos da educação inclusiva;

## META NACIONAL 5: ALFABETIZAÇÃO

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

### ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, almejando a alfabetização de todas as crianças;

5.2) instituir instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) assegurar diversidade de métodos e propostas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino, devendo ser disponibilizadas, como recursos educacionais abertos e favoreçam a melhoria do fluxo escolar;

5.4) fortalecer a alfabetização de crianças do campo, indígenas e de populações itinerantes;

5.5) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.6) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

## META NACIONAL 6 – EDUCAÇÃO INTEGRAL

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

### ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

6.1) implantar educação integral para alunos do ensino fundamental séries iniciais em até 50% das escolas da RME até o final da vigência do plano;

6.2) garantir que as escolas que ofertem Ensino em Tempo Integral organizem seus PPP's por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, culturais e esportivas e recreativas;

6.3) incentivar a permanência dos alunos na escola em tempo integral;

6.4) prever a utilização de espaços físicos de propriedade do Município, com a colaboração do estado, para que os alunos dos anos finais do ensino fundamental também recebam educação em tempo integral;

6.5) assegurar transporte escolar adaptado de qualidade, com tempo de locomoção



# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 25 de Junho de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0880

Página 30 / 415

otimizado, respeitando-se as normas vigentes;

6.6) garantir que nas escolas municipais que ofertam Ensino em Tempo Integral, os professores sejam prioritariamente concursados do quadro próprio do magistério;

6.7) implantar até o terceiro ano de vigência deste PME, oferta de Ensino em Tempo Integral, nas escolas municipais: Juventino Rufatto, São Cristóvão e Sete de Setembro, nas demais escolas serão implantadas de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros e de infraestrutura, até o final da vigência do plano no intuito de alcançar em 2024 até 50% das escolas da RME, com oferta desta modalidade de ensino;

6.8) manter nas escolas do campo, Programa Mais Educação com jornada ampliada, enquanto durar o incentivo financeiro do FNDE para este programa;  
META NACIONAL 7 – QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA/IDEB  
Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

### ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

7.1) contribuir com as políticas nacionais no que tange as iniciativas em prol da melhoria da aprendizagem na perspectiva de ultrapassar as médias propostas ao município nas modalidades da educação básica;

7.2) tornar público para a sociedade vividense e escolar os dados oriundos dos processos de avaliação desenvolvidos pelo INEP;

7.3) promover discussões a partir da análise, da proficiência das disciplinas avaliadas nas provas do SAEB, como os professores e a comunidade escolar, buscando melhorar a qualidade no ensino através da revisão dos planejamentos e das ações pedagógicas e formativas;

7.4) garantir recursos físicos e humanos para que os processos de avaliação externa possam ocorrer de forma eficiente em todas as escolas do município;

7.6) proporcionar orientações para que as práticas pedagógicas desenvolvidas pelos docentes propiciem aos educandos condições de resolver as proposições dispostas nas avaliações;

7.5) promover atividades nas escolas com alunos e docentes para melhor utilizar o acervo bibliográfico;

### META NACIONAL 8 – ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE/DIVERSIDADE

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

### ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

8.1) incentivar a população que ainda não concluiu o ensino fundamental e médio para que volte a estudar;

8.2) implementar mecanismos para busca ativa da população com 15 anos ou mais urbana e rural, em situação de analfabetismo com parceria entre as secretarias municipais de saúde e assistência social, visando a erradicação do analfabetismo, já a partir do segundo ano de vigência do plano;

8.3) apoiar as iniciativas das instituições de ensino médio e educação profissional na oferta de cursos de FIC-Formação Inicial e Continuada;

8.4) dialogar com instituições de Ensino de Ensino de Coronel Vívica na perspectiva da oferta e acesso à capacitação tecnológica para os alunos matriculados na educação de jovens e adultos da rede municipal de ensino;

8.5) apoiar, divulgar e participar nas ações educacionais desenvolvidas pelo IFPR e demais instituições de ensino em parceria com o departamento municipal de educação, tais como: Ciclo de palestras e minicursos; Mostra de Cursos e práticas profissionais;

### META NACIONAL 9 – ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

### ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

9.1) assegurar em parceria com a União as políticas de erradicação do analfabetismo no município, por meio da oferta de programas de alfabetização a todos os interessados que não tiveram acesso à educação na idade própria ou não concluíram o Ensino Fundamental, até o final da vigência do plano;

9.2) garantir, espaço físico adequado para a oferta da EJA, viabilizando para este atendimento, salas arejadas, bem iluminadas e material pedagógico suficiente para assegurar um atendimento de qualidade;

9.3) estabelecer, mecanismos que motivem os alunos da EJA a prosseguirem os estudos, tanto no Ensino Fundamental, como Ensino Médio e, posteriormente, na Educação Superior;

9.4) promover busca ativa, para matrícula na educação de jovens e adultos, em parcerias com organizações e sociedade civil;

9.5) desenvolver currículo adequado à realidade dos alunos da EJA, de forma a viabilizar um ensino de qualidade;

9.6) assegurar, material didático-pedagógico adequado aos educandos da EJA da rede municipal de ensino;

9.7) incentivar, a participação dos alunos da Educação de Jovens e Adultos em eventos culturais desenvolvidos no Município, de modo a propiciar, a esta clientela, a integração social;

9.8) assegurar, a oferta de palestras e atividades que contribuam com a ampliação do conhecimento dos alunos da Educação de Jovens e Adultos;

9.9) promover ações para a valorização dos conhecimentos e experiências dos idosos e à inclusão nas escolas de temas relativos ao envelhecimento e à velhice, visando à erradicação do analfabetismo, na vigência do plano;

9.10) garantir o fornecimento e o preparo da alimentação escolar para os alunos da educação de jovens e adultos, mantendo os dispostos no Programa Nacional de Alimentação Escolar, a partir do primeiro ano de vigência do plano;

9.11) assegurar transporte escolar de qualidade, para que os educandos da EJA, do campo e da área urbana possam frequentar a escola, mediante levantamento da demanda e estudo das linhas de transporte a partir do primeiro ano de vigência do plano;

9.12) articular com os segmentos empregadores da iniciativa privada, a compatibilização da jornada de trabalho dos alunos com a oferta de educação de jovens e adultos, a partir do primeiro ano de vigência do plano;

9.13) garantir professor do quadro próprio do magistério, com formação específica e formação continuada para trabalhar nas turmas de alfabetização de jovens e adultos;

META NACIONAL 10 – EJA INTEGRADA  
Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

### ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

10.1) buscar junto ao IFPR a implantação do Programa PROEJA integrado a educação profissional, garantindo o acesso aos trabalhadores e pessoas que não tiveram alfabetização em idade escolar;

10.2) auxiliar as instituições que ofertam educação de jovens e adultos na busca ativa de educandos;

10.3) contribuir no processo de organização de espaço pedagógico adequados às características do público alvo;

10.4) efetuar um trabalho de incentivo junto aos concluintes da Fase I para que prossigam seus estudos;

10.5) assegurar a distribuição gratuita de material escolar, pedagógico e didático para os alunos matriculados na educação de jovens e adultos da rede municipal de ensino, na vigência do plano;

### META NACIONAL 11 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Triplidar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

### ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

11.1) continuar o apoio às iniciativas na perspectiva de aumentar a expansão de matrículas para a educação profissional e técnica de nível médio na Rede Federal e Estadual;

11.2) fomentar o diálogo junto às instituições de educação profissional presentes no município a oferta de cursos que fortaleçam e consolidem o desenvolvimento dos arranjos produtivos econômicos, sociais e culturais da região;

11.3) apoiar as instituições que ofertam Educação Profissional no Município na modalidade de Educação a distância;

11.4) realizar parcerias junto as instituições públicas e/ou privadas para que os educandos possam consolidar seus estágios e práticas profissionais;

### META NACIONAL 12 – EDUCAÇÃO SUPERIOR

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

### ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

12.1) Continuar apoiando as Instituições Públicas de Ensino Profissional e Tecnológico já presentes e outras que venham a se instalar no município, na perspectiva de elevar a taxa de matrícula no Ensino Superior e melhoria na qualificação da população em geral, dos docentes e técnicos educacionais;

12.2) Discutir junto a Pró-Reitora das Instituições de Ensino a criação e Cursos de Licenciatura, Cursos superiores de tecnologia e bacharelados visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia, Cursos de Especialização e de formação pedagógica;

12.3) pleitear junto a Reitoria das Instituições de Ensino Superior a criação de Novos Cursos para a qualificação dos docentes e técnicos educacionais;

12.4) trabalhar junto ao Ministério de Educação para a implantação de um polo presencial da Universidade Aberta do Brasil (UAB) através da Universidade do Centro Oeste-UNICENTRO no Município, com o curso de pedagogia, até o final do primeiro ano de vigência deste plano e outros cursos de licenciatura e pós-graduação lato sensu (Especialização) de interesse da comunidade e do empresariado local até o último ano de vigência do PME;

### META NACIONAL 13 – QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

### ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

13.1) apoiar e incentivar as Instituições de Educação Superior presentes no município no que tange a participação dessas no SINAES – ENADE, dentre outros;

13.2) incentivar os profissionais da educação do município a participarem dos Programas de mestrado e doutorado ofertados pelas instituições públicas na região;

### META NACIONAL 14 – PÓS-GRADUAÇÃO

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

### ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

14.1) estimular os docentes a participarem dos Programas de Pós-Graduação lato Sensu e Stricto Sensu ofertados pelas instituições de Ensino Superior presentes no município e na região;

### META NACIONAL 15 – PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

### ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS



# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 25 de Junho de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0880

Página 31 / 415

15.1) articular parceria com as instituições de educação superior públicas e privadas para a oferta de formação continuada aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, nas áreas de atendimento de educação especial, a partir da aprovação do plano; 15.2) criar mecanismos para levantamento das necessidades de formação inicial e continuada dos profissionais da educação atualizando os dados anualmente, e desenvolvendo ações para qualificação dos profissionais, a partir da aprovação do plano; 15.3) incentivar os profissionais da educação da rede municipal de ensino para a formação no uso de novas tecnologias, possibilitando a sua utilização na implementação do planejamento e execução das atividades, a partir da aprovação do plano; 15.4) reorganizar as políticas municipais de formação continuada de docentes da educação básica, definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias e instituições formadoras, até o terceiro ano de vigência do Plano;

15.5) implementar programas especiais de incentivo para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.6) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e para a educação especial;

## META NACIONAL 16 – FORMAÇÃO

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

## ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

16.1) elaborar plano de Formação Continuada para todos os professores e funcionários das escolas do ensino regular e educação especial visando a educação inclusiva, com recursos e parcerias das esferas: municipal, estadual e federal, durante a vigência do plano;

16.2) propiciar formação, materiais e espaço físico adequado para garantir a atuação dos profissionais do magistério, no campos da educação especial/inclusiva em sala de recursos multifuncional e professor de apoio pedagógico a partir da aprovação e vigência do plano;

16.3) estabelecer convênios com as instituições públicas de nível superior para a oferta de cursos de formação continuada e de Especialização para os profissionais da Educação Básica de forma articulada às políticas nacionais formação;

16.4) ampliar e fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro, aquisição de acervo bibliográfico da biblioteca do professor;

16.5) criar mecanismos para levantamento das necessidades de formação inicial e continuada dos profissionais da educação atualizando os dados anualmente, e desenvolvendo ações para qualificação dos profissionais, a partir da aprovação do presente plano;

16.6) disponibilizar no portal eletrônico da prefeitura um “espaço” para divulgar eventos e notícias referentes a educação local, regional e nacional garantindo o acesso dos profissionais da educação aos bens culturais;

16.7) incentivar os profissionais da educação a participar de eventos científicos e culturais em âmbito local, regional e nacional promovidos por diferentes instituições de ensino e cultura, inclusive com apoio humano e financeiro;

META NACIONAL 17 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO  
Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

## ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

17.1) assegurar o reajuste anual dos professores da Rede Municipal de ensino, tendo como base a variação do piso salarial nacional profissional do magistério;

17.2) assegurar a continuidade dos benefícios concedidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público;

17.3) assegurar o cumprimento do direito à hora atividade de acordo com a LDB, para todos os docentes, sendo que a hora atividade para além da preparação de aulas e atividades de avaliações, a equipe gestora da unidade escolar deverá organizar momentos de estudos na perspectiva de contribuir no processo de formação tendo em vista a atualização dos docentes;

17.4) garantir a implementação de programa em parceria com as áreas da saúde para promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde, bem como o acompanhamento e a assistência aos profissionais do magistério e da educação da rede municipal de ensino referente as doenças ocupacionais, com comprovação da necessidade, a partir do segundo ano de vigência do plano;

17.5) assegurar a implementação da jornada de trabalho para os profissionais do magistério a ser cumprida, quando possível, em um única unidade escolar, a partir do 3º ano de vigência do plano;

## META NACIONAL 18 – PLANOS DE CARREIRA

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

## ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

18.1) acompanhar a elaboração do PPA (Plano Plurianual), a LOA (Lei Orçamentária Anual) e leis afins que sejam aprovadas prevendo o que é determinado neste plano;

18.2) incluir no plano de carreira do magistério a promoção por titulação aos profissionais da educação que concluírem o Curso de Mestrado e Doutorado em instituições reconhecidas pelo MEC, após análise de impactos financeiros;

18.3) garantir, no 2º ano de vigência deste Plano, a readequação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, assegurando gratificações pelo exercício de suporte pedagógico;

18.4) incluir procedimentos/normas no plano de cargo e salários que permita a licença

com vencimento integral aos docentes e ou técnicos educacionais na proporção de 50% do prazo para a integralização do curso de Mestrado e Doutorado até o último ano de vigência do PME, conforme regulamento. O profissional da educação tem o compromisso de permanecer no quadro funcional do Município por período igual ao que se afastar para sua qualificação, para assim, transferir os conhecimentos adquiridos;

18.5) assegurar dentro do decênio de vigência deste Plano Municipal de Educação, a revisão do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, com vínculo celetista, que atinjam o último nível da tabela de avanços de salários, enquanto estiverem na ativa, mediante análise jurídica de sua legalidade, diante da ação direta de inconstitucionalidade, pendente de julgamento, que aborda a questão junto ao STF, que envolve o tema do regime jurídico e a Emenda Constitucional nº 19/98;

18.6) assegurar a partir do 2º ano de vigência deste Plano, no mínimo 50 horas anuais de programas de formação continuada a todos os profissionais do magistério e técnicos educacionais da rede municipal de ensino, levando em consideração as especificidades do trabalho educativo;

## META NACIONAL 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

## ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

19.1) garantir, cumprimento do art. 212 da Constituição Federal em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

19.2) garantir e assegurar o cumprimento da LDB, que define a aplicação de recursos que podem ser ou não, incluídos como manutenção e desenvolvimento do ensino;

19.3) apoiar, mecanismos que zelem pela transparência da gestão pública na área da educação, garantindo o funcionamento efetivo, autônomo e articulado dos conselhos de controle social;

19.4) implantar Conselho Municipal de Educação como órgão de apoio, acompanhamento, orientações e fiscalização as instituições escolares bem como de acompanhamento da execução do PME, promovendo encontros de análise do cumprimento das estratégias aqui previstas no 1º ano de vigência;

19.5) garantir, a partir da vigência deste Plano, com a participação da comunidade e do Conselho Municipal de Educação, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas na área da educação, instituindo medidas para dar continuidade às ações efetivas e eficazes já realizadas;

19.6) estabelecer, parcerias com a comunidade escolar e local, disponibilizando os espaços escolares para o desenvolvimento de ações da comunidade, recuperando também, os espaços públicos que possam ser utilizados pela comunidade escolar;

19.7) promover encontros, de integração entre as famílias e a escola, visando despertar maior comprometimento dos pais com o desenvolvimento educacional de seus filhos;

19.8) apoiar, as escolas municipais e os centros municipais de Educação Infantil na elaboração e execução dos atos regulatórios de cada instituição;

19.9) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.10) prever, para as instituições da rede municipal de ensino, a organização de currículo que permita planejar dentro das diversas áreas do conhecimento, de forma interdisciplinar, a formação ética, artística e religiosa;

19.11) assegurar, que a escolha do livro didático para as escolas municipais, seja realizada em conjunto com todos os profissionais da educação, para que possam definir aqueles que estejam de acordo com a proposta pedagógica e as diretrizes curriculares das escolas;

19.12) analisar, discutir e divulgar, nas instituições de ensino e na comunidade, os resultados das avaliações educacionais do MEC, estabelecendo, a partir destes resultados, medidas para os avanços necessários para atingir uma educação de qualidade;

19.13) garantir aos Conselhos Municipais, formação Continuada bem como, espaço adequado para reuniões e análise de dados;

19.14) promover indicação de diretores para as escolas da rede municipal, através de consulta pública, à cada três anos, de forma a exercer a gestão democrática no âmbito escolar, a partir do terceiro ano da vigência do plano;

## META NACIONAL 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto-PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

## ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS

20.1) elaborar PLANO MUNICIPAL DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE FÍSICA ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, até o segundo ano de vigência deste plano, com o objetivo de garantir em todas as escolas o atendimento às normas de acessibilidade, ventilação, iluminação e saneamento. O qual deverá estabelecer os critérios de atendimento das unidades escolares com: biblioteca; laboratório de informática, brinquedoteca, área coberta para a prática esportiva, e demais espaço necessários ao labor educacional nesta modalidade de ensino;

20.2) construção de um novo prédio para o CMEI Aquarela, até o 2º ano de vigência do plano, em substituição ao atual;

20.3) construção de um novo prédio para o CMEI Arco-Iris, até o 4º ano de vigência do plano, em substituição ao atual;

20.4) ampliar até o 4º ano da vigência deste PME, o Cmei Primavera especificamente o solário do berçário, sala de professores, brinquedoteca e área coberta;

20.5) construir 01 nova instituição de Educação Infantil no Bairro Líder até o 3º ano da vigência deste plano, de acordo com os padrões de infraestrutura estabelecidas pela normas do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) respeitando as peculiaridades da nossa região;

20.6) construir 01 nova instituição de Educação Infantil no Bairro Camilotti até o final da vigência deste plano, de acordo com os padrões de infraestrutura estabelecidas pela normas do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) respeitando as



# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 25 de Junho de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0880

Página 32 / 415

peculiaridades da nossa região;

20.7) readaptar (reformular) e construir áreas cobertas até o 3º ano da vigência do plano municipal de educação nas escolas: Escola Municipal Sete de Setembro e Escola Municipal São Cristóvão para atender alunos de 04 e 05 anos da Educação Infantil;

20.8) adquirir, até o 3º ano da vigência deste plano, novos playgrounds para todas as unidades que atendem a Educação Infantil e Ensino Fundamental – Séries Iniciais com estruturas modernas que possibilitem maior desenvolvimento de habilidades;

20.9) adequar à estrutura física das escolas: Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile, Escola Municipal Juventino Rufatto, Escola Municipal Tiradentes, Escola Rural Municipal Vista Alegre, Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães, Escola Municipal Presidente Kennedy e Escola Rural Municipal Santa Lucia contemplando: pintura, reforma da cobertura, implantação de calçadas, reforma dos banheiros e da cozinha, muro, lavanderia, portão, rede elétrica e hidráulica, passarela com toldo, biblioteca, laboratórios de informática, refeitórios e almoxarifados, até o 7º ano de vigência deste plano;

20.10) otimizar o funcionamento de todos os laboratórios de informática existentes em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, até o final do 1º ano de vigência do plano;

20.11) assegurar acessibilidade arquitetônica para todas as escolas da rede municipal com: rampas, banheiros, toldos, corrimões, equipamentos e mobiliários adequados de acordo com a necessidade até o final do terceiro ano de vigência deste plano;

20.12) criar até o terceiro ano de vigência deste plano, programas complementares e suplementares que promovam a acessibilidade em todas as escolas que atendem alunos com necessidades especiais, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, de acordo com as Normas TÉCNICAS Brasileiras de Acessibilidade (ABNT/NBR – 9050/2004);

20.13) reformar a quadra esportiva da Escola Municipal Juventino Rufatto até o final de vigência do plano;

20.14) pleitear recursos junto ao governo federal para substituição e construção da quadra esportiva da Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile até o 4º ano de vigência deste plano;

20.15) construir uma nova unidade escolar para a Escola Municipal Presidente Kennedy no Bairro Madalosso com recursos do governo federal até o final da vigência do plano até o quinto ano de vigência do plano;

20.16) construção de uma nova unidade escolar para a Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães, pois a mesma está localizada em local sem espaço para melhorias e adequações até o final da vigência deste PME;

20.17) adquirir mobiliários (carteiras e cadeiras) de acordo com a faixa etária que contemple todas as escolas até o 3º ano de vigência do plano;

20.18) assegurar, o provimento da merenda escolar de qualidade para todas as modalidades de ensino da rede municipal, garantindo o enriquecimento da mesma com produtos da agricultura familiar e acompanhamento de nutricionista;

20.19) assegurar, o transporte escolar dos alunos das zonas rurais e localidades distantes, transportando-os para as escolas mais próximas de suas residências conforme critérios definidos pelo Órgão Municipal de Ensino, com colaboração financeira da União e do Estado de forma a garantir a escolarização de todos os alunos da educação básica;

20.20) garantir até o quinto ano de vigência deste plano, o transporte escolar adaptado aos alunos, da rede pública de ensino, que comprovem sua efetiva necessidade, de acordo com os critérios da legislação, garantindo o acesso desses aos diferentes níveis e modalidades de ensino, acompanhados por monitores, quando necessário;

20.21) adquirir via convênio com o governo federal e estadual, até o último ano da vigência do plano, ônibus adaptado para substituir os carros de toda frota do transporte escolar municipal, conforme necessidade;

20.22) acompanhar a destinação dos recursos da manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.23) fortalecer, no âmbito do município, os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação;

20.24) acompanhar o desenvolvimento, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, estudo e acompanhamento regular dos investimentos e custos por alunos da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades; estar atento no atendimento aos padrões exigidos no Custo Aluno-Qualidade inicial-CAQi, que será implantado no prazo de 2 (dois anos) referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade-CAQ;

20.25) acompanhar a implementação do Custo Aluno Qualidade-CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.27) garantir a aquisição de recursos pedagógicos/lúdicos e equipamentos para a educação inclusiva, (classe especiais e salas de recursos multifuncionais) como apoio para facilitar e promover a aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais;

20.28) assegurar a equipe técnica do Departamento Municipal de Educação, a aquisição de instrumentos técnicos e pedagógicos necessários de acordo com as especificidades de cada área;

20.29) garantir aumento de investimentos em educação com recursos próprios de 25% para 30% até o final do quinto ano de vigência deste plano;

20.30) assegurar, a partir da vigência deste Plano, recursos para a aquisição e manutenção de materiais e equipamentos pedagógicos, necessários ao exercício da docência dos profissionais e equipe técnica do magistério da rede municipal de ensino;

Cod147484

## CRUZEIRO DO IGUAÇU

### PREFEITURA

#### DECRETO Nº 3408/2015

SÚMULA: Exonera por motivo de Aposentadoria junto ao INSS o Servidor GONÇALINO SOARES.

RENI KOVALSKI, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A :

Art.1º-Fica exonerado a partir desta data o Servidor GONÇALINO SOARES, portador do RG:1.949.301 – CPF:409.133.259-53, ocupante do cargo efetivo de "Motorista de Veículo Pesado", nomeado através do Decreto nº 094/1994 de 10/01/1994, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por motivo de aposentadoria conforme Benefício nº 6108258857 do Instituto Nacional de Previdência Social – INSS.

Art.2º-O presente Decreto entrará em vigor nesta data. Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

RENI KOVALSKI

PREFEITO MUN. EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod147854

#### DECRETO Nº 3409/2015

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Cruzeiro do Iguaçu-Paraná, e dá outras providências.

RENI KOVALSKI, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 68 da Lei Inciso VIII e Art. 43 – Inciso III da Lei 4.320/64 e Lei Municipal LOA nº 1043/2014 de 17/12/2014 e publicada em 18 de dezembro de 2014.

D E C R E T A :

Art.1º-Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Cruzeiro do Iguaçu – Estado do Paraná, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$:70.000,00 (Setenta mil reais) para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

Dotações: Conta Fonte Valor

08-Sec. de Educação Cultura e Esportes

001-Depto. de Educação

12.361.0009.2031-Manutenção do Transporte Escolar

319011.00.00-Vencimentos e Vantagens F. P. Civil ..... 1890 00103 R\$: 70.000,00

Art.2º-A cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no art. anterior, será realizado pelo cancelamento de dotações a seguir, previstos no inciso III do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/1964.

Dotações: Conta Fonte Valor

02-Gabinete do Executivo

001-Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2005-Manutenção da Assessoria Jurídica

319011.00.00-Vencimentos e Vantagens F. P. Civil ..... 150 0000 R\$: 30.000,00

08-Sec. de Educação Cultura e Esportes

001-Depto. de Educação

12.361.0009.2031-Manutenção do Transporte Escolar

339033.00.00-Passagens e Despesas com Locomoção ..... 1950 00103 R\$: 18.000,00

449052.00.00-Equipamento e Material Permanente ..... 2050 00103 R\$: 2.000,00

12.365.0009.2033 - Manutenção da Educação Infantil

339033.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção ..... 2130 00103

R\$: 20.000,00

Art.3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

RENI KOVALSKI

PREFEITO MUN. EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod147818







# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 15 de Julho de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0894

Página 31 / 097

## CORONEL VIVIDA

### PREFEITURA

#### ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº 0880, do Diário Oficial dos Municípios DIOEMS, 25 de junho de 2015 – Documento Base do Plano Municipal de Educação de Coronel Vivida 2015/2024 – No item 10.1: Onde se lê “buscar junto ao IFPR”, leia-se, “buscar junto às instituições de ensino de Coronel Vivida... No item 14.1: Onde se lê “Strictu Sensu”, leia-se, “ Stricto Sensu”. Coronel Vivida, 14 de julho de 2015. Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal

## CRUZEIRO DO IGUAÇU

### PREFEITURA

#### LEI No 1079/2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso para eventos, das dependências da “Praia de Cruzeiro do Iguaçu” à ACECI-ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ sob n. 02.292.481/0001-81, nos dias 09, 10, 11 e 12 de outubro de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 21, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso para eventos, das dependências da “Praia de Cruzeiro do Iguaçu”, à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ sob n. 02.292.481/0001-81, no período de 09 a 12 de outubro de 2015.

Art. 2º. A concessão administrativa de uso será a título precário, no período de 09 a 12 de outubro de 2015.

Art. 3º. A concessão objeto desde Lei, destina-se a evento a ser realizado decorrente a festividades de abertura da temporada da “Praia de Cruzeiro do Iguaçu”, visando o desenvolvimento e o incentivo ao turismo no Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Art. 4º. A concessão objeto desde Lei dar-se-á a título gratuito, uma vez que visa o desenvolvimento e o incentivo ao turismo no Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Art. 5º. Será de exclusiva responsabilidade da entidadecessionária a fiscalização, exploração, organização, segurança, limpeza e conservação de toda a área da “Praia de Cruzeiro do Iguaçu” enquanto durar o evento, devendo devolvê-la nas mesmas condições que foi recebida.

Parágrafo único – Deverá a entidade efetuar a restituição de quaisquer bens danificados ou furtados durante a realização do evento, salvo em casos fortuitos e ou por motivo de força maior.

Art. 6º. Deverá a concessionária, ao receber a cessão de uso da “Praia de Cruzeiro do Iguaçu”, apresentar, por escrito, em papel timbrado, uma equipe de coordenação dos serviços, indicando neste uma pessoa responsável pelo evento.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a colaborar com a entidade concessionária, colocando turma de limpeza urbana para coleta do lixo e limpeza de vias urbanas de acesso a “Praia de Cruzeiro do Iguaçu”.

Art. 8º. Fica igualmente autorizada, de acordo com o interesse da concessionária, a exploração:

I – de ingresso ao público para o evento;

II – do comércio que desejar se instalar nas dependências do Parque-Praia;

III – pelo uso da área de camping por quem desejar.

Art. 9º. Para efetivação da cessão de uso do imóvel, deverá a entidade assinar juntamente com a Municipalidade, termo de contrato administrativo.

Art. 10. A responsabilidade da realização do evento bem como por quaisquer danos eventuais ou materiais que possam ocorrer dentro do recinto e dependências da praia de cruzeiro do Iguaçu, fica exclusivamente por conta da concessionária.

Art. 11. A concessionária somente poderá utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu ou qualquer órgão direto da Administração Pública Municipal nos veículos de divulgação do evento, como apoiadora – “Apoio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu”.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod150133

#### LEI No 1080/2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber área de terras a título de doação para fins de arruamento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o inciso II do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber a título de doação o lote nº 70-E, da Gleba 47-FB, á área de terras de 6.306,10m2 (seis mil, trezentos e seis metros e dez centímetros quadrados), desmembrada do Lote rural nº 70 da mesma Gleba, constante da Matrícula nº 7.270, de propriedade do Sr. Laurindo Bertoldo, portador do CPF:033.820.449-00, brasileiro, casado comunhão de bens com Lurdes Zanco Bertoldo, inscrita do CPF:044.246.369-33.

Parágrafo Único-A área acima especificada será utilizada como rua de acesso ao cemitério Municipal e a área destinada ao Núcleo Habitacional, conforme especifica o mapa e memoriais descritivos em anexo.

Art. 2º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cas150137

#### LEI No 1081/2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Cruzeiro do Iguaçu – Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1043/2014 de 17/12/2014, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Cruzeiro do Iguaçu – Estado do Paraná, para o exercício de 2015, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$:2.897,71 (Dois mil oitocentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos) para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

Dotações: Conta Fonte Valor

09-Sec. Municipal de Agricultura

001-Sec. de Agricultura

20.606.0012.2044-Manutenção e Apoio a Agricultura e Agropecuária

339093.00.00-Indenizações e Restituições ..... 2663 00794 R\$: 2.897,71

Art.2º-A cobertura do crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do cancelamento de dotações a seguir previstos no inciso III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/1964.

Dotações: Conta Fonte Valor

09-Sec. Municipal de Agricultura

001-Sec. de Agricultura

20.606.0012.2044-Manutenção e Apoio a Agricultura e Agropecuária

339030.00.00-Material de Consumo ..... 2661 00794 R\$: 2.897,71

Art. 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod150136